

634/93-9

19

599223

N.º RR

AG. PAUTA

EXE EX



ARQUIVAR PROVISORIAMENTE

PELO PRAZO DE 05 anos

7 JCI DATA 22/06/01

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4ª TURMA

Relator: Sr. Ministro

MOURA FRANÇA

7ª. VARA DO TRABALHO

21 NOV 2002

ARQUIVAR DEFINITIVAMENTE

RECURSO DE REVISTA

2º VOL.

RR

CC-133
Seção 4 - 1ª Instância
Arquivado em 18ª Região

599223/1999.3

001/001

Autuado em: 06/10/1999

Processo TRT: RO-1000/1994 TRT: 18ª Região

Recebido em 29/09/1999

Processo JCJ RT -634 /1993 Ajuizamento

JCJ: 1 Município

Volumes: 2/2 Documentos: 0 Apensos: 01

Prevenção: AIRR 374555/1997.3 SET4 - JCRp

Partes

RECORRENTE(S): Estado de Goiás

PROCURADOR: Ana Maria de Orcinéia Cunha

RECORRIDO(S): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Goiás - SINDIPÚBLICO

ADVOGADO: Fernando José da Nóbrega

L. 30
S. 01
I

apcapa.rtf

Nº RO **1000**



19 **94** e

634/93-9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

REDISTRIBUIÇÃO

Agravo de Instrumento Interposto
pelo reclamado, autuado sob o
nº. 1.080/91

RELATOR: Juiz **MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**

REDISTRIBUÍDO

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: Juiz **ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA**

12 C-RAZÕES
SINDICATO : 28.03.99

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante (s): <u>Estado de Goiás</u>
Embargado: Acórdão Nº <u>003244/96</u>

Ac. Nº 003244/96

Ac. Nº 4622/96

RO 1000/94

RECURSO ORDINÁRIO

Vol. 2/2

P. 10.5 31

ORIGEM: SÉTIMA ICJ DE GOIÂNIA

RT 634/93

RECORRENTES: 1º) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO

2º) ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ADVOGADOS : 1º) Fernando José da Nóbrega - OAB/GO 10.829 - fls. 12

2º) Nicodemos Eurípedes de Moraes - OAB/GO 3.133 - fls. 140



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

FLS. 195

196

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Processo nº: TRT/RO 1000/94 - Ac. 3.244/96 - 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : SINDIPÚBLICO

PROTOCOLADO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
- 7 JUN 1996 - 000024

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora que esta subscreve, doravante designado como Recorrente, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, sita na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 26, Centro, Goiânia/GO, não podendo se conformar com o Venerando Acórdão desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, proferido no processo supracitado, em que é Reclamante **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO**, daqui por diante chamado simplesmente Recorrido quer, interpor **RECURSO DE REVISTA** para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que faz com fundamento nos artigos 893, inciso III, 896, § 4º, alíneas "a" e "c"; 899 e seguintes da CLT, requerendo mui respeitosamente, se digne V. Exa., após receber o recurso ora manifestado, nos seus efeitos legais, mandar processá-lo na forma da legislação vigente determinando, afinal, a remessa dos autos à Superior Instância, que, do apelo manifestado, deverá conhecer e julgar como for de Direito e Justiça.

As razões, com fundamentos na quais o Recorrente pretende submeter o dissídio ao pronunciamento daquele Colendo Tribunal são as deduzidas na peça anexa, que, para todos os efeitos de direito, ficarão fazendo parte integrante da presente petição recursal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 19 de dezembro de 1.996

Ana Maria de Orcineia Cunha
ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-GO 7.102



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

197
FLS. 196

- 02 -

Processo nº: TRT/RO 1000/94 - Ac. 3.244/96 - 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : SINDIPÚBLICO

Colendo Tribunal Superior do Trabalho

Razões do Recorrente

Nobres Julgadores,

O r. Acórdão oriundo do Eg. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, apesar do brilhantismo com que foi proferido, afrontou o artigo 7º, inciso XXIX, letra "a" da Carta Magna, como veremos a seguir:

O Sindicato-autor, na qualidade de substituto processual, ajuizou reclamação trabalhista em desfavor do Estado de Goiás, pleiteando o recolhimento das parcelas fundiárias dos substituídos, servidores públicos estaduais, fulcrando seu pedido na mudança de regime jurídico, de celetistas para estatutários, por força da Lei Estadual 11.655, de 26.12.95, que instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos estaduais em obediência a preceito constitucional (CF, art. 39, "caput")

Da prescrição

O respeitável acórdão regional entendeu que "in casu", não caracterizou a ocorrência da prescrição parcial expressamente argüida, como se infere dos embargos declaratórios opostos:

"Os embargos devem ser conhecidos, eis que preenchem os pressupostos legais.

Tendo o acórdão embargos entendido que, uma vez obedecido o prazo de dois anos para ajuizamento da reclamatória, a prescrição a ser aplicada é aquela prevista no Enunciado 95/TST (fls. 176), afastou implicitamente, a prescrição quinquenal. E está, efetivamente, não incide na espécie, tendo em vista que o FGTS é a parcela eminentemente rescisória, cujo levantamento pode ser discutido pelo trabalhador especialmente após o rompimento do contrato de emprego, *in casu*, decorrente da conversão ao regime estatutário.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

FLS. 197

198

- 03 -

Em atenção ao princípio do prequestionamento adota-se assim, tal entendimento explícito."

"Data venia", não podemos concordar com as afirmações supra.

Os créditos trabalhistas, inclusive o FGTS, regem-se pelo art. 7º, XXIX, letra "a" da Carta Magna. Não há exceções à regra acima disposta. Caso o legislador constituinte tivesse a intenção de distinguir os créditos decorrentes do regime fundiário o teria dito expressamente. Não pode o intérprete distinguir onde o legislador não o fez.

As orientações contidas no Enunciado 95/TST encontram-se tacitamente revogadas posto estarem em desacordo com os prazos prescricionais previstos na Constituição da República de 1.988.

Outrossim, a prescrição trintenária refere-se ao prazo que o órgão gestor do FGTS tem para "cobrar" do empregador o não recolhimento das parcelas fundiárias, nos termos do art. 23, parágrafo 5º da Lei 8.036/90.

Citamos os seguintes julgados, caracterizando assim o dissenso jurisprudencial:

" Constituição Federal - FGTS - Prescrição. Com o advento da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, as ações quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho (entre as quais se incluem os créditos do FGTS, têm os prazos prescricionais previstos no nº XXIX, do art. 7º, da mesma sendo ou passando a ser inconstitucional qualquer Lei ou Súmula que vise reduzir ou ampliar os prazos ali estabelecidos. Quando a Constituição Federal quis estabelecer, apenas, os conteúdos mínimos, se utilizou de expressões como nunca inferior, no mínimo, pelo menos, nenhuma delas usadas no dispositivo constitucional que trata da prescrição.

Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator." (in D.J.E. de 21 de maio de 1.991 - Proc. TRT - 18ª Reg. - RO 140/91, Ac. 111/91 - 2ª JCJ de Goiânia).

" Antes da vigência da Carta Magna de 88, era trintenária a prescrição do FGTS (Enunciado nº 95/TST). Estava, assim, o recorrente obrigado a trazer aos autos os comprovantes dos depósitos, procedidos a esse título. Não o tendo feito, ensejou a condenação que lhe foi imposta. 2. Recurso do qual se conhece, para, no mérito, dar-lhe-se parcial provimento." (TRT - 18ª Reg. - RO 3.057/91 - Ac. 2.359/92 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Dutra - Mond. Maldonado - publicado no D.J.E. 17.12.92).



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

FLS. 198
199

- 04 -

Por outro lado, o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90, dispõe "in verbis":

" O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária."

" Após o advento da C.F./88, a prescrição do FGTS é quinquenal (inteligência do art. 7º, incisos III e XXIX, letra "a" da C.F.). O art. 23, § 5º, da Lei 8.036/90 (prescrição trintenária), somente diz respeito ao processo de fiscalização. Recurso improvido." (TRT - 18ª Reg. - RO 1.024/91, Ac. 986/91, D.J.E. 08.11.91).

" Com o advento da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, as ações quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho (entre as quais se incluem os créditos do FGTS, têm os prazos prescricionais previstos no nº XXIX, do art. 7º, da mesma sendo ou passando a ser inconstitucional qualquer Lei ou Súmula que vise reduzir ou ampliar os prazos ali estabelecidos. Quando a Constituição Federal quis estabelecer, apenas, os conteúdos mínimos, se utilizou de expressões como nunca inferior, no mínimo, pelo menos, nenhuma delas usadas no dispositivo constitucional que trata da prescrição." (TRT - 18ª Reg. - RO 140/91, Ac. 111/91, D.J.E. 25.05.91).

" Com o advento da Constituição Federal de 1.988, o prazo para reclamar créditos resultantes da relação de trabalho, dentre eles o FGTS, foi reduzido para cinco anos na vigência do contrato de trabalho e dois anos após sua extinção." (TRT - 18ª Reg. - RO 3.383/91, Ac. 558/91, D.J.E. 04.06.92).

Da Carência de Ação

O acórdão vergastado afrontou o artigo 6º do Código de Processo Civil, inciso I da Súmula 310/TST e art. 25 da Lei 8.036/90, "in verbis":

" Art. 6º - Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei."

" Súmula 310/TST: (...)



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

FLS. 199 200

- 05 -

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República, não assegura a substituição processual pelo Sindicato.”

“ Lei 8.036/90 - (...)

Art. 25 - Poderá o próprio trabalhador, seus dependentes e sucessores, ou ainda o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compeli-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos da Lei.”

O acórdão regional afastou a argüição do reclamado de que o sindicato é carecedor de direito de ação para postular, na qualidade de substituto processual, o recolhimento das parcelas fundiárias.

Entendeu o acórdão impugnado que “o caput do artigo 25 da Lei 8.036/90 é expressa ao prever a legitimidade das entidades sindicais para cobrança do FGTS”.

Esse artigo de Lei não autoriza a substituição processual, antes pelo contrário, trata-se de caso “sui generis” em que o Sindicato é autorizado ordinariamente a que não foi feito, e como o FGTS não é direito individual ou coletivo da categoria, o autor não está legitimado para fazê-lo através da substituição processual.

Da Substituição Processual

Do Rol de Substituídos

Prescreve o Enunciado nº 310 do TST:

“ ENUNCIADO 310/TST.

(...)

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados, pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.”

Instruindo o pedido, o sindicato-autor juntou o “rol dos substituídos” no qual apenas consta o nome dos beneficiados, afrontando assim, os artigos 840 da CLT e 282, 396 e 333, I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

FLS. 200 201
C

- 06 -

Ora, do rol de substituídos não consta a individualização dos mesmos, quais sejam, a data de admissão, possíveis demissões, contratos suspensos e ainda, quais são os empregados já aposentados. Note-se que a lista menciona o número de "inativos" sem contudo nominá-los. Sem dúvida, não foram preenchidos os requisitos legais previstos nos artigos 840 do diploma consolidado e artigo 282 do Código de Processo Civil.

Verifica-se, portanto, que o Sindicato substituto não comprovou os fatos constitutivos do direito dos substituídos, quais sejam, a continuidade do vínculo laboral celetista. Cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu os fatos impeditivos ou extintivos. (CPC, art. 286).

Logo, cabe ao sindicato-substituto instruir o feito com os fatos constitutivos do direito pleiteado, consoante preceituam os artigos 333, I e artigos 396 do Código de Processo Civil. Não pode agora o recorrente suprir eventuais falhas na organização do sindicato-autor, mesmo porque estaria advogando para a parte contrária.

Ante o exposto, o recorrente requer se digne esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho dar provimento ao presente recurso de revista para reformar a decisão vergastada.

Espera JUSTIÇA!

Goiânia/GO, 19 de dezembro de 1.996


ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA
PROCURADORA DO ESTADO
OAB-GO 7.102



TERMO DE RECEBIMENTO
Neste dia 07 de 01 de 1997, no Juízo do Trabalho
da 18ª Região, foi recebido e protocolizado o
pedido de registro de recurso trabalhista nº 1000/94.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 07 / 01 / 97, sob o nº PG- 24/97,
contendo:

06 lauda(s)
procuração(ões)
outros documentos

OBSERVAÇÕES: RR referente ao RO- 1000/94

Goiânia - GO, 07 / 01 / 19 97

Zilda dos Santos Cardoso
Secretário Especializado

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao Gabinete
da Presidência (Atividades Judiciais).
Goiânia, 15 de janeiro de 1997 (4ª/feira)

Andreia Regina de Gusmão
Chefe de Setor - SIP

PARTE EM BRANCO

Colombina Alves de Castro Valadão
Secretária Especializada
TRI 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 35 de janeiro de 1997.

p/ Idelva Maria Teles Macera

Chefe de Serviço

Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Senhor Juiz Sebastião R. de Paiva.

Goiânia, 36 de janeiro de 1997.

p/ Idelva Maria Teles Macera

Chefe de Serviço

Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

TRT/RO/1000/94

Vistos os autos.

Forme-se o 2º (volume), a partir da atual fl. 195.

Após, conclusos.

À DSCP.

Goiânia, 16 de 1 de 1997.

Sebastião R. de Paiva
Juiz SEBASTIÃO R. DE PAIVA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

DSCP

Golânia,

16

de

01

de 1997

Idelva Maria

Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência
Atividade Judicial

CERTIDÃO

CERTIDÃO

que rememora as fls.
do nº 196 ao nº 203 e que cum-
pri determinações de fls. 203

data, 17 / 01 / 97 (6ª feira)

Colombina

Colombina Alves de Castro Valadão
Secretário Especializado

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

AJP

data,

17

de

Janeiro

de 1997

Colombina

Colombina Alves de Castro Valadão
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 20 de 01 de 1997.

Idelva Maria Teles Macera

Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Senhor Juiz Sebastião R. de Paiva.

Goiânia, 21 de 01 de 1997.

Idelva Maria Teles Macera

Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência - Atividade Judicial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



TRT/RO/1000/94

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIPÚBLICO
ADVOGADOS : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA E OUTROS
PROCURADORA: DRA. ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA

Vistos os autos.

1. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conheceu da remessa oficial e de ambos os recursos voluntários, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, deu parcial provimento ao recurso ordinário ex officio e ao recurso do reclamado e, por maioria, negou provimento ao recurso do reclamante (acórdão de fls. 173/177).

Opostos embargos de declaração pelo ora recorrente, estes foram conhecidos e acolhidos (acórdão de fls. 188/189).

2. Inconformado, o ESTADO DE GOIÁS recorre de revista com fundamento no artigo 896 da CLT.

3. Concessa venia, razão não lhe assiste.

3.1. A aludida divergência jurisprudencial relativa à prescrição do FGTS não procede ante o óbice da alínea a, in fine, do artigo 896 consolidado, haja vista que esta Egrégia Corte, ao acolher a prescrição trintenária para o FGTS, fê-lo em estrita consonância com a Súmula 95/TST. Do mesmo modo, inviável a revista no que concerne à pretensa ofensa ao artigo 7º, XXIX, a, eis que não caracterizada qualquer violação literal, categórica ou frontal do dispositivo indigitado.

3.2. No que tange à carência de ação, o recorrente aponta como vulnerados o art. 6º do CPC, 25 da Lei 8.036/90 e inciso I da Súmula 310/TST. No entanto, não se verifica, in casu,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



TRT/RO/1000/94

2

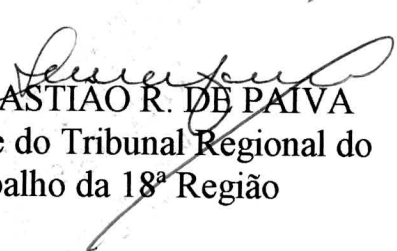
ofensa à literalidade dos supracitados dispositivos, tendo em vista a razoabilidade exegetica regional sobre o tema (Súmula 221/TST). Não há que se falar em violação do inciso I da Súmula 310/TST, ante a falta de previsão legal.

3.3. O recorrente aduz ainda ofensa aos artigos 282, 333, I e 396 do CPC e 840 da CLT. Todavia, não se evidencia afronta aos artigos 282 e 396 do CPC nem tampouco ao artigo 840 consolidado, visto que a interpretação dada à matéria por este Egrégio Tribunal é a melhor, tanto que se harmoniza com a Súmula 310, V do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 221/TST). Tendo em vista a falta do requisito essencial do prequestionamento, preclusa a matéria no tocante ao artigo 333, I do CPC (Súmula 297/TST).

4. Ante o exposto, nego seguimento à revista.

5. Publique-se.

Goiânia, 27 de 4 de 1997.


Juiz SEBASTIAO R. DE PAIVA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

STP

Goiânia, 28 de 01 de 1997

Idelva Maria Teles M. Cera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência
Atividade Judicial

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
autos enviados pela A. J. P.

Goiânia-GO 28 de 01 de 1997 (3^o /feira)

Genaura M. da Costa Tormin
Técnico Judiciário - STP

PARTE EM RECURSO
TRT 13ª REGIÃO
Anacleto Aguiar de Gusmão
Chefe de Seção - STP

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o r. despacho de
fls. 205/206, foi publicado no Diário da
Justiça do Estado de Goiás, Nº 12.521,
do dia 24 de março de 1997,
(pág.) para ciência das partes.
Goiânia, 24 de março de 1997 (2ª/feira)

Andréia Regina de Gusmão
Chefe de Setor - STP

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

[Assinatura]
Gonçalo M. da Costa Torrin
Técnico Judiciário - STP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total das atividades, nos dias 26 a 28.03.97, 4ª a 6ª feira da Semana Santa - Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região.

Goiânia, 31 / 03 / 1997, 2ª feira


Estelamar Lopes de O. Z. Pimentel
Assistente Chefe - STP


Genivaldo M. da Costa Thomaz
Técnico Judiciário - STP

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO



Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado

Rua Dona Adelaide nº 430, Jardim Bela Vista - Fone: 249-3755 - Ramais 249 e 252 - Goiânia - GO. - CEP 74.001-970

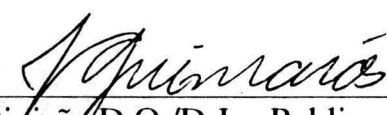
FLS. 285

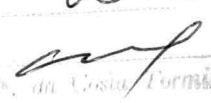
CERTIDÃO D. J.

O GERENTE DA GRÁFICA DE GOIÁS,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS,

CERTIFICA, atendendo solicitação da parte interessada com vistas a fazer provas junto a Justiça Cível, que o DIÁRIO DA JUSTIÇA nº 12.521 de 24 de março de 97 CIRCULOU, efetivamente, no dia 31 / 03 / 97, conforme consta do livro de circulação do D. J., fls. 239, TERMO 2.002

GERÊNCIA DA GRÁFICA DO CERNE,
aos 31 dias do mês de março de 19 97.


Divisão D.O./D.J. e Publicações
João César Guimarães
Dir. de D.O./DJ e Publicações

COPIAR COM O ORIGINAL
TÍT - 101 REGIÃO
Goiânia, 31 de 03 de 19 97

Gerente M^{te} da Costa Formosa

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o presente processo contendo 209 folhas, foi entregue ao advogado Dr. Sergio Henrique OAB Nº 5643 com vista até 11 / 04 / 97 Goiânia, 04 de 04 de 1997 (6^a/feira)

Estelamar Lopes de O. Z. Pimentel
Assistente Chefe - STP

O PRESENTE PROCESSO FOI DEVOLVIDO PELO ADVOGADO
DR. Sergio Henrique OAB 5643
EM 11 / 04 / 97

Regina de Gusmão
Secretaria do Tribunal Pleno
Andreia Regina de Gusmão
Chefe de Setor - STP

PARTE EM BRANCO
TÍT 18ª REGIÃO
Estelamar Lopes de O. Z. Pimentel
Assistente Chefe - STP

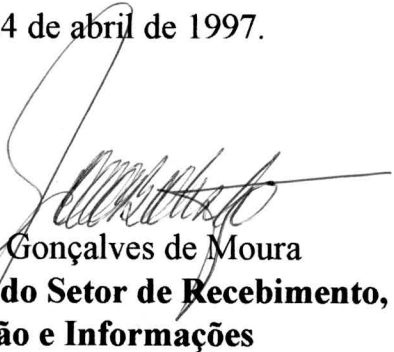


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL**

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi interposto, por ESTADO DE GOIÁS, agravo de Instrumento em Recurso de Revista ao RO 1000/94, protocolizado sob o nº PG 2770/97 e autuado como o nº AI/RR 80/97 e, para constar, lavrei a presente.

Goiânia 24 de abril de 1997.


**João Batista Gonçalves de Moura
Assistente-Chefe do Setor de Recebimento,
Expedição e Informações**

Fl. 211
22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos encontravam-se sobrestados nesta Secretaria aguardando a formação do Agravo de Instrumento interposto contra o despacho denegatório da Revista (AI-RR 80/97), cujos autos foram remetidos, nesta data, à Secretaria de Coordenação Judiciária - SCJ, para serem devidamente encaminhados ao Colendo TST.

Goiânia, 22 de 05 de 1997, 5 feira.

Maria Beatriz Passos Vieira Borrás
Secretário Especializado - STP

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão retro, remeto os presentes autos à Secretaria de Coordenação Judiciária - SCJ, para serem encaminhados à origem.

Goiânia, 22 de 05 de 1997, 5 feira.

Maria Beatriz Passos Vieira Borrás
Secretário Especializado - STP

Fl. 212



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos encontravam-se sobrestados nesta Secretaria aguardando a formação do Agravo de Instrumento interposto contra o despacho denegatório da Revista (AI-RR 80/97), cujos autos foram remetidos, nesta data, à Secretaria de Coordenação Judiciária - SCJ, para serem devidamente encaminhados ao Colendo TST.

Goiânia, 22 de 05 de 1997, 5ª feira.

Maria Beatriz Passos Vieira Borrás
Secretário Especializado - STP

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão retro, remeto os presentes autos à Secretaria de Coordenação Judiciária - SCJ, para serem encaminhados à origem.

Goiânia, 22 de 05 de 1997, 5ª feira.

Maria Beatriz Passos Vieira Borrás
Secretário Especializado - STP

RECEBIMENTO

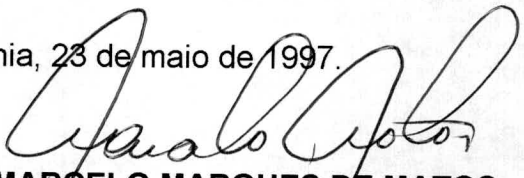
CERTIFICO que, nesta data recebi os presentes autos.

Goiânia, 22 de maio de 1997.


.....
Rodrigo Ribeiro de Camargo
Analista Judiciário

De ordem, à MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia-GO.

Goiânia, 23 de maio de 1997.


MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao SCP, para serem encaminhados à origem.

Goiânia, 23 de maio de 1997.


.....
Isa Maria Roriz Pontes
Assist. Administrativo

213
101

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 23 / 05 / 97

Aldenira Cesar / Secke
Secretário Especializado

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

213 CERTIFICO que estes autos contém
213 folhas, por mim revisadas e con-
feridas; e nesta data, faço remessa a MM.

7ª JCG de Goiânia
Goiânia, 27 de maio de 1997 (3ª feira)

Aldenira Cesar / Secke
Secretário Especializado

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os pre-
sentes autos remetidos p/ TRT-18^a
Goiânia, 28 de 05 de 1997 (42)
3
Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
7º JCJ - Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Aos 28 de 05 de 1997 (42)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
7º JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Vista às partes da baixa
dos autos.

I.

Aos 28.mai.97

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho

PARTES INTERESSADAS

Luciano Ferreira Bonfina
Agente de Seg. Judiciário ..



Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NO SERVICO PUBLICO DO ESTADO DE

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA
Rua 7 nº 809 A Centro
74023-020 GOIANIA-GO

Notificação Nº 03702/97
Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NO SERVICO PUBLICO DO ESTADO DE

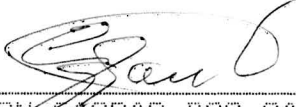
Reclamado : ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.213 v. dos autos:
"Vistos etc...
Vista às partes da baixa dos autos.
I".
Aos, 28/05/97
Ass.p/Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

S/SEED

Em 02 de junho de 1.997 (2ª f)
Data de postagem: 03 de junho de 1.997 (3ª f)


EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO



Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
ESTADO DE GOIAS

A/C NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
PROC.GER. DO ESTADO SITUADO NA PRAÇA CIVICA Nº26 CENTRO
GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 03703/97
Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE

Reclamado : ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.213 v. dos autos:
"Vistos etc...

Vista às partes da baixa dos autos.

I".

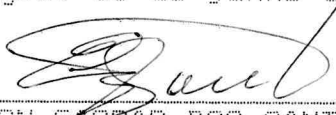
Aos, 28/05/97

Ass.p/Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

S/SEED

Em 02 de junho de 1.997 (2ª f)

Data de postagem: 03 de junho de 1.997 (3ª f)


EDENILSON GASPÁR DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO:

CERTIFICO que esgotou o prazo para
manifestação das partes , em face
do retorno dos autos ao Juízo de
origem.

Gyn, 26 de junho de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCI-GOIÂNIA.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Sr.ª Presidente.

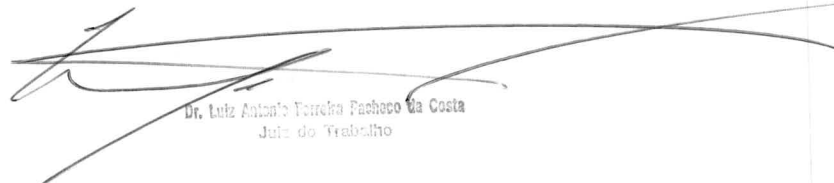
Aos 26 de junho de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCI-GOIÂNIA-GO.

Vistos etc.

Ao Setor de Cálculos.

Em 30.06.97.


Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de promoção da contabilidade.

Aos 08 de 08 de 19 97 (62)

Diretor de Secretaria 3

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
7º [] - Goiânia - GO

217
8

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO Nº 07-0634/93

RECTE: SINDIPUBLICO

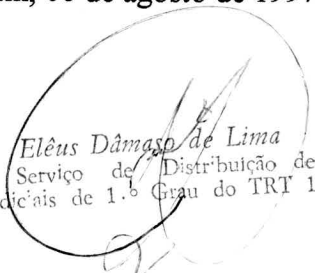
RECDO: ESTADO DE GOIAS

MM. Juiz

Conforme consta de fl. 123, a r. sentença deverá ser liquidada por artigos.

À superior apreciação.

Em, 06 de agosto de 1997


Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Serviço de Distribuição de Feitos e
Cálculos Judiciais de 1.º Grau do TRT 18.ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 08 de 08 de 1997 (6^{el})

Diretor de Secretaria 3

~~CONCLUSOS~~
Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7^o JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Intime-se o exequente para que apresente seus artigos de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em 12.08.97.

Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



218
6
Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NO SERVICO PUBLICO DO ESTADO DE

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA
Rua 7 nº 809 A Centro
74023-020 GOIANIA-GO

Notificação Nº 06326/97
Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NO SERVICO PUBLICO DO ESTADO DE

Reclamado : ESTADO DE GOIAS

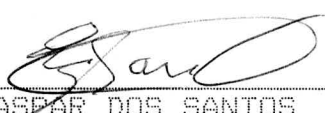
Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.217 dos autos:

Intime-se o exequente para que apresente seus artigos de liquidação,
no prazo de 15(quinze) dias.

S/SEED

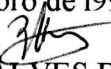
Em 14 de agosto de 1.997 (5ª f)
Data de postagem: 15 de agosto de 1.997 (6ª f)


EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO:

CERTIFICO que esgotou o prazo para'
o recte. apresentar os artigos de
liquidação.

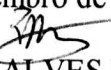
Gyn, 19 setembro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCJ-GOIÂNIA.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Srª. Presidente.

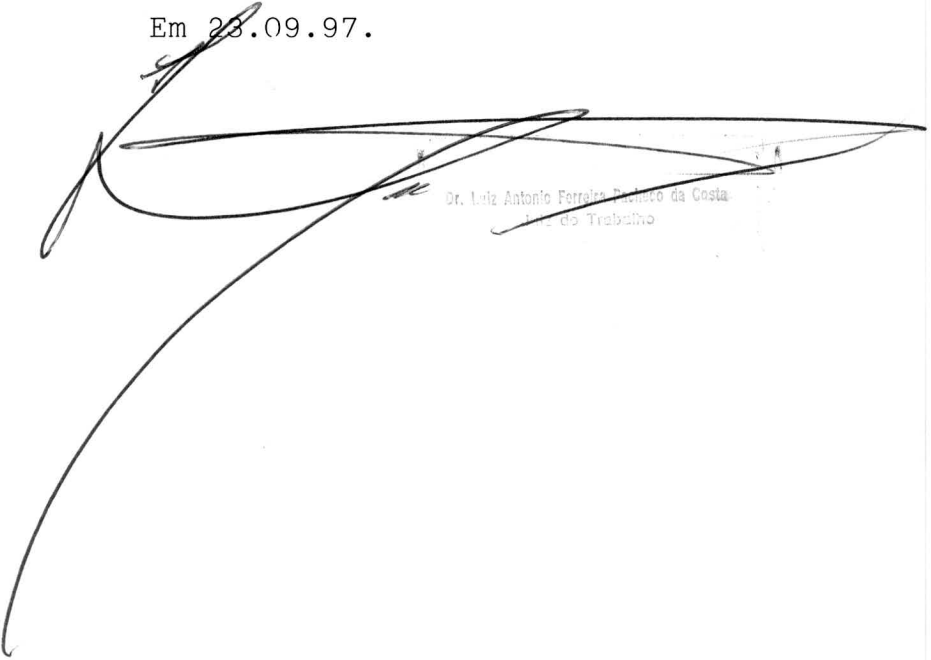
Aos 19 de setembro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCJ-GOIÂNIA-GO.

Vistos etc.

Renove-se a intimação de fl. 218, dire-
tamente ao exequente, com SEED.

Em 23.09.97.


Dr. Luiz Antonio Ferreira Pinheiro da Costa
Juiz do Trabalho



Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO
AV.GOIAS Nº 112-SL.301-CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 08141/97
Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.217 dos autos:

Intime-se o exequente para que apresente seus artigos de liquidação,
no prazo de 15(quinze) dias.

C/SEED

Em 24 de setembro de 1.997 (4ª f)
Data de postagem: 25 de setembro de 1.997 (5ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
OC SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 26/09/97, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
Goiânia, 02/10/97 - 5ª feira

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
Fº JCJ - Goiânia - GO

7200

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 6141/97

PROCESSO Nº

00634/93-9

ORIGEM

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO



ENDEREÇO

AV. GOIAS Nº 112-SL.301-CENTRO

CEP

CIDADE

GOIANIA-GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

26/09/97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Silmon A. A. B. B.

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

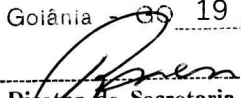
DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo para
o reclamante apresentar os artigos de
liquidação.

Goiânia - 09 19 / 01 / 98.

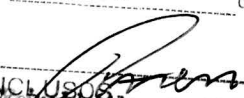

Diretor de Secretaria
Luciano Alves dos Reis
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE

Aos 19 de 01 de 19 98

Diretor de Secretaria


CONCLUSOS
Luciano Alves dos Reis
Secretário Especializado

Vistos etc.

Renove-se a intimação de fl. 218,
com SEED.

Em 21.01.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO


Luciano Ferreira Dornelas
Agente de Sen. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO
AV.GOIAS Nº 112-SL.301-CENTRO
GOIANIA-GO

Notificação Nº 00641/98
Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

APRESENTAR SEUS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, EM 15 DIAS.

C/SEED

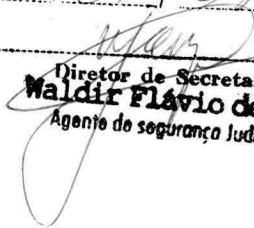
Em 23 de janeiro de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 26 de janeiro de 1.998 (2ª f)



SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 27.01.98, conform.
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO. 30.01.98 - 6ª Feira



Diretor de Secretaria
Waldir Flávio de Souza
Agente de segurança Judiciária

CERTIFICADO
Declara que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em _____, conforme
recibo (SEED) anexado nesta via.
GO _____
Folha _____

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da petição nº 5332, fls. 223 e 224, que segue
Aos 06 de Fevereiro de 1998 6ª f.

Diretor de Secretaria

Jeovana Cunha de Faria
Auxiliar Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

P. 12/2

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 641/98

PROCESSO Nº
00634/93-9

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

ENDEREÇO
AV. GOIAS Nº 112-SL. 301-CENTRO



CEP

CIDADE
GOIANIA-GO

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM

27.01.98

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Andreza Pereira

O C O R R Ê N C I A

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

**ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES**

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

J.

Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias.

Int.

Em 05.02.98.


João Gonçalves Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLADO

- 211 1549 005332

TRABALHO 194 REGIÃO

Autos n. 634/93-9

Recte: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS.

Recdo: ESTADO DE GOIÁS

O autor, devidamente qualificado nos autos em tela, via de seu bastante procurador, infra assinado, vem, face ao despacho de V. Exª, de fls. assim se manifestar:

Após uma mais detalhada análise dos autos se constata que não estamos diante de um caso típico para liquidação por artigos, vez que encontra-se nos autos elementos suficientes para que se proceda a uma liquidação por cálculos.

Portanto, não existe fato novo para ser comprovado através de liquidação por artigos - requisito do art. 608 do CPC para se determinar a liquidação de sentença por artigos - pelo que se requer a alteração da liquidação por artigos para liquidação por cálculos.

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Essa alteração é possível. Esse o mesmo entendimento do renomado Professor MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO:

“É certo que o juiz, em situações especiais, pode variar a forma de liquidação (de artigos para cálculos, vice-versa e o mais), contanto que essa variação não implique prejuízo aos legítimos interesses das partes e que as circunstâncias do caso concreto justifiquem essa convalidação *ex officio*. Digamos, p. ex., que a sentença ordenou a liquidação via cálculos e chegando o momento oportuno se constatasse que não haviam nos autos elementos capazes de propiciar a liquidação por essa forma. Ora, a exigir-se absoluto acatamento à parte dispositiva da sentença, no particular, estar-se-ia, na realidade, fazendo com que a execução jamais tivesse início (ou quando menos, que este ficasse sobremaneira retardado), em virtude da falta de elementos imprescindíveis à quantificação do débito. Dentro dessa mesma faculdade judicial, seria lícito converter para cálculos a liquidação a princípio fixada por artigos, sempre que os autos contivessem os elementos bastantes para isso” (Execução no Processo do Trabalho, pág. 273, Ed. LTr, ano 1992).

DO REQUERIMENTO:

Ante a fundamentação esposada, requer que V. Ex^a., converta a liquidação de artigos para a liquidação por cálculos, viabilizando-se de vez a execução. É o que requer e aguarda apreciação e deferimento.

Goiânia, 01 de fevereiro de 1.998

FERNANDO DA NÓBREGA

OAB-GO 10.829



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

ESTADO DE GOIAS

A/C NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

PROC.GER. DO ESTADO SITUADO NA PRAÇA CIVICA Nº26 CENTRO
GOIÂNIA/GO

Notificação Nº 01525/98

Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

S/SEED

Em 10 de fevereiro de 1.998 (3ª f)

Data de postagem: 11 de fevereiro de 1.998 (4ª f)

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciária

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da Petição que segue fl. 226

Aos 19 de Junho de 1908-5ª feira

Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski
Técnica Judiciária



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

Excelentíssimo Sr. Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Processo nº : 0.634/93-9

Reclamante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO
ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO

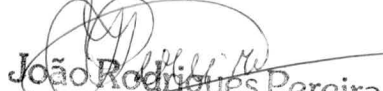
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS

J.

Vista ao exequente, pelo
prazo de 05 dias.

Int.

Em 18.02.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLADO

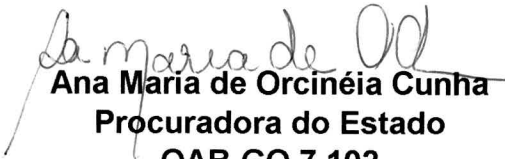
177114078 009430

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, à Praça Cívica, nº 26, Centro, Goiânia-GO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer:

O reclamado foi condenado a comprovar os depósitos do FGTS nas contas dos substituídos processuais, servidores da Secretaria da Indústria e Comércio do Estado de Goiás. O sindicato-autor insurge quanto à liquidação do título judicial através de artigos, sustentando que "in casu", não há necessidade de se provar fatos novos. Entretanto, cumpre-nos salientar que do rol de fls. 62 e seguintes não consta qualquer dado sobre os substituídos, tais como, CTPS, possíveis aposentadorias e contratos suspensos no período de abrangência do "decisum". Logo, cabe ao sindicato-autor individualizar os substituídos consoante depreende-se do Enunciado nº 310 do Colendo TST, V e VII.

Pede deferimento.

Goiânia, 17 de fevereiro de 1988.


Ana Maria de Orcinéia Cunha
Procuradora do Estado
OAB-GO 7.102



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA
RUA 29-A Nº 139 CENTRO
74015-050 GOIANIA GO

Notificação Nº 02126/98

Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

S/SEED

Em 20 de fevereiro de 1.998 (6ª f)

Data de postagem: 26 de fevereiro de 1.998 (5ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO



CERTIDÃO

CERTIFICO que repreen o prazo de vista
ao mandante (fl. 226)

Colônia, 12 / 03 / 1998-5ª feira

 **Diretor de Secretaria**
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes ou-
tos ao MM. Juiz Presidente.

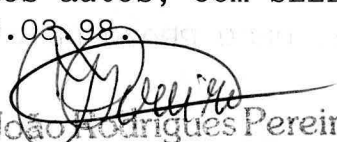
Aos 12 de março de 1998-5ª feira

 **Dulce Caixeta de Faria**
Sec. Especializada
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Renove-se a intimação de fl.
227 dos autos, com SEED.

Em 13.03.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



Fls.No.
Rubrica

228
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCC DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA
RUA 29-A Nº 139 CENTRO
74015-050 GOIANIA GO

Notificação Nº 03063/98
Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.
c/seed

Em 13 de marco de 1.998 (6ª f)
Data de postagem: 16 de marco de 1.998 (2ª f)


SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 17/03/98, conforme
recibo (SEED) colado nesta via. Feita
GO 25/03/98 - 4ª
Diretor de Secretaria
Fabiano Martins Mares
Escritório

PARTE EM BRANCO

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Let. Prot. nº 015734, sob fls 229/230

Aos 18 de 03 de 1998 - 4º

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

3063/98

Nº

00634/98-9

PROCESSO Nº

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

ORIGEM

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA

DESTINATÁRIO



RUA 29-A Nº 139 CENTRO

ENDEREÇO

74015-050

CEP

GOIANIA GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

17/03/98

RECEBIDO EM

Mônica Castro

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

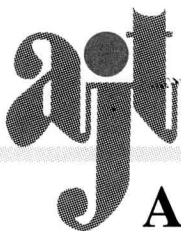
☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

1

229
mm

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

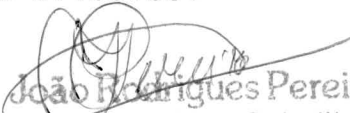
Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO

1

J.

Após, conclusos para apreciação do presente pedido.

Em 17.03.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PROTOCOLADO

13 MAR 16 45 015736

REGIONAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

634/93

Autos n. 635/93-9

Recte: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS.

Recdo: ESTADO DE GOIÁS (Secretaria da Indústria e Comércio)

O autor, devidamente qualificado nos autos em tela, via de seu bastante procurador, infra assinado, vem, face ao despacho de V. Exª, de fls. se manifestar pelas razões que a seguir passa a expor:

A permanecer o entendimento que o executado quer fazer prevalecer, a execução do feito se dilatará sem ser concluída, contrariando a previsão legal do art. 125, II do CPC, pois se o órgão Gestor do FGTS interviu no processo e se mostrou solícito para prestar esclarecimentos que se fizer necessários, qual a razão do Estado de Goiás vim apelar para Súmula (que não é lei e não vincula o Juiz) !

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

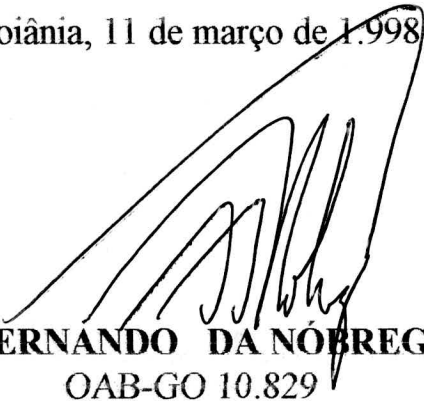
Não é demais lembrar que os juízes na condução do processo terão ampla liberdade e "(...) velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas" (art. 765 da CLT).

Nesse entendimento, nos manifestamos no sentido de notificar o órgão gestor - CEF, para se fazer juntar os dados em relação aos trabalhadores substituídos, pois o mesmo dispõe de todos esses dados em relação aos trabalhadores optantes do FGTS que têm conta vinculada.

Ademais, todos esses dados que estão sendo agora requeridos, o exequente em sua inicial, alínea "b" requereu que o executado fizesse a juntada desse documentos nos termos do art. 355 do CPC. Acrescente-se agora, que a pertinência do pedido encontra amparo ainda no art. 356, I do mesmo diploma legal.

Termos em que faz juntada, e requer apreciação do pedido por esse juízo de forma a deferir o requerimento ora formulado.

Goiânia, 11 de março de 1.998



FERNANDO DA NÓBREGA
OAB-GO 10.829

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr PRESIDENTE.

Aos 18 de 03 de 19 98 - 1º d
v) Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Fabiane Martins Mattos
Estagiária

Vistos etc.

Indefere-se a substituição da forma de
liquidação, já que existem fatos novos
a serem provados.

O reclamante pode obter os dados junto
à CEF, na forma da lei, sem necessida-
de de intervenção do Poder Judiciário.
O requerimento de juntada de documen-
tos, feito na inicial, deveria ser ana-
lisado até o encerramento da instrução
e não neste momento processual.

Intime-se os reclamante.

Em 19.03.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

Sandro Augusto dos Santos
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA
RUA 29-A Nº 139 CENTRO
74015-050 GOIANIA GO

Notificação Nº 03446/98
Processo Nº 00.634/93-9 RT

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
DE GOIAS SINDIPUBLICO

Reclamado : ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA ANEXA, FLS. 230-Vº
DOS AUTOS.
C/SEED

Em 23 de marco de 1.998 (2ª f)
Data de postagem: 24 de marco de 1.998 (3ª f)

M

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 25/3/98, conforme
recibo (SEED) colocado neste data.
GO 31/03/98

nl

Director de Secretaria

Assin: Roberto C. Almeida

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo
pl. o recte. se manifestar
sobre o despacho de fl. 230-v
Goiânia, 15 de 04 de 1998 (.....ª feira)

ml
Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da ª J.C.J. de Goiânia-GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, fôgo conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 15 de 04 de 1998

Diretor de Secretaria

ml
Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da ª J.C.J. de Goiânia-GO

Vistos etc.

Aguarde-se. por 10 dias.

Em 16.04.98.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

P A R T E E M B R A N C O

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 3446/98

PROCESSO Nº
00634/93-9

ORIGEM
SÉTIMA JCI DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO
A/C FERNANDO JOSE DA NOBREGA



ENDEREÇO
RUA 29-A Nº 139 CENTRO

CEP
74015-050

CIDADE
GOIANIA GO

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM
25/03/98

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Mônica Costa

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CERTIDÃO

CERTIFICADO que expirou o prazo, retro.

Colônia 04 de maio de 1998 - 2ª feira

M Diretor de Secretaria
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

AOS 04 de maio de 1998 - 2ª feira

M Diretor de Secretaria
Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

VISTOS ETC.

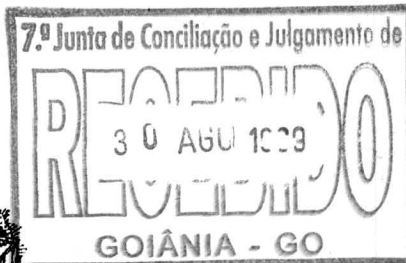
Aguarde-se decisão em Agravo de Instrumento em Recurso de revista, conforme noticiado às fls 212 dos autos.

Aos 05.05.98

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PARTI EM BRANCO

Assessoria Jurídica
Assessoria de Sess. Judiciária ..



Fls. 120
R

233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETOR DE RECURSOS

OF./TRT/18ª/STP/SR nº 59/98

Goiânia, 12 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz- Presidente desta Egrégia Corte, dirijo-me a Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar a remessa , a este Setor de Recursos da Secretaria do Tribunal Pleno, dos autos do processo de **RECURSO ORDINÁRIO 1000/94**, originário da **Reclamatória Trabalhista 634/93**, ajuizada nessa Junta de Conciliação e Julgamento, tendo em vista o Colendo Tribunal Superior do Trabalho haver dado provimento ao **AI-RR 80/97**.

Atenciosamente,

Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
TRT/18ª Região

Exmo. Sr.
Juiz Presidente da 7ª JCJ Goiânia - Go
Nesta

Recb em 13/11/98
a 15.00.
Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

C E R T I D ã O

CERTIFICO que não me foi repassado o
original do ofício relativo à có-
pia de fl. 233.

Goiânia, 01 de setembro de 1999.

.....
Diretor de Secretaria

Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7.ª JCI/GO

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 01 / 09 / 1999 - feira

.....
Diretor de Secretaria

Divina Xavier de Bastos
Diretora de Secretaria 7.ª JCI/GO

Vistos etc.

Prov idencie-se a remessa do
presente processo ao Egrégio Regional, con-
forme fora solicitado (v.fl.233), com ur-
gência.

Goiânia, 01.set.99

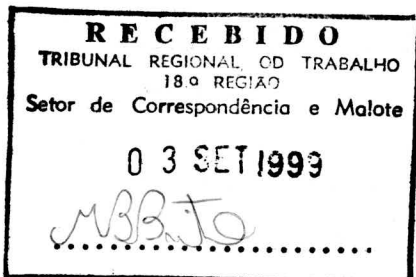
Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

Certifico que estes autos contém 234 folhas, por mim revisadas e conferidas, e, nesta data faço a remessa ao Esquadrão T.R.T. 18ª Região
Goânia, 03 de Setembro de 1999.

.....
p/ Diretor de Secretaria

Luciano Ferreira Dornelas
Agente de Seg. Judiciário ..



Marcos Luis Batista Pinto
Assistente Administrativo
TRT - 18ª Região

**T. R. T. 18ª REGIÃO
REMESSA**

Nesta data, remeto estes autos a DSRD

.....
Goânia, 06 de Setembro de 1999.

.....
Alex Sandro Alves Alexandre
Secretário Especializado
D. S. C. P.

TERMO DE RECEBIMENTO
CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados PELA D.S.C.P.

.....
Goânia, 06 de Setembro 1999 (2ª feira)

.....
Antonio César Batista Cordeiro
Assistente-Chefe de Setor - DSRD

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos à DSCP, para QVR.SRJA. APENSADO. O. A. / RR 80/97
Goânia, 06 de Setembro de 1999 (2ª feira)

.....
Antonio César Batista Cordeiro
Assistente-Chefe de Setor - DSRD

235
A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
RECEBI EM 06.10.99.19.99

Alex Sandro Alves Alexandre
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que apensei os autos
a ARR 80/97 conforme r. desp.
de fls. 118

Goiânia, 06.10.99 (2ª)

Alex Sandro Alves Alexandre
Secretário Especializado

T. P. T. 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a DSRD

Goiânia, 06 de setembro de 19.99

Alex Sandro Alves Alexandre
Secretário Especializado
D. S. C. P.

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os pre-
sentes autos enviados. PELA D.S.C.P.

Goiânia, 06 de SETEMBRO de 1999 (2ª feira)

Antônio César Batista Cordeiro
Assistente-Chefe de Setor - DSRD

Autos de nº TRT - 18ª Região/ RO 1000/94

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, enviei à publicação o r. despacho de fls. 118/119 DO AI/RR APENSADO.

Goiânia, 15 de setembro de 1999 (quarta-feira)

[assinatura]
Genaura Maria da Costa Tormin
Chefe de Serviço - DSRD(SR)

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 118/119 DO AI/RR APENSADO foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nº **13.138**, do dia 20/09/99, segunda-feira, para ciência das partes.

Goiânia, 20 de setembro de 1999 (segunda-feira)

[assinatura]
Antônio César Batista Cordeiro
Assistente-Chefe de Serviço - DSRD(SR)

RETIRADA DO PROCESSO PELO ADVOGADO

Certifico que os presentes autos foram retirados pelo(a) Dr.(a) _____ em _____/____/1999(____feira), conforme anotação à fl. _____ do **livro de carga**, tomo IV, com prazo legal para devolução até _____/____/1999(____feira).

Certifico que recebi os presentes autos em _____/____/1999(____feira).

PARTE EM BRANCO

.....
Antonio César Batista Cordeiro
Assistente - Chefe de Setor - DSRD
TRT 1.ª Região

PARTE EM BRANCO

.....
Antonio César Batista Cordeiro
Assistente - Chefe de Setor - DSRD
TRT 1.ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do
doc. n.º 14825 de fls. 237/241...
Goiânia, 27 de SETEMBRO de 1999 (2ª feira)

.....
Antonio César Batista Cordeiro
Assistente - Chefe de Setor - DSRD



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a). Sr(a). Dr.(a) Juiz(a)-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

PROTOCOLADO
24 SET 17:55
014825
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

AI-RR nº 080/97

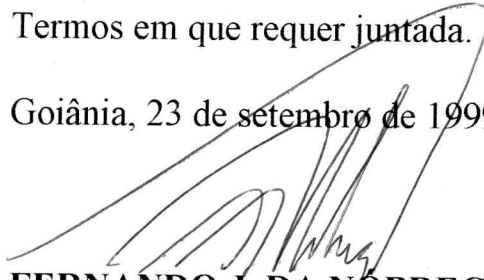
Agravado: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Agravante: ESTADO DE GOIÁS (SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO).

SINDIPÚBLICO, qualificado nos autos em epígrafe, via de seu procurador infra assinado, vem tempestivamente apresentar **CONTRA-RAZÕES**, ao **RECURSO DE REVISTA** para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho não conheça do mesmo e se conhecer, que no mérito, negue provimento, pelas razões de fato e direito em anexo.

Termos em que requer juntada.

Goiânia, 23 de setembro de 1999


FERNANDO J. DA NOBREGA
OAB-GO 10.829

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

AI-RR nº 080/97

Agravado: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Agravante: ESTADO DE GOIÁS (SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Egrégia Turma Julgadora.

CONTRA RAZÕES DO RECORRIDO:

DA PRESCRIÇÃO:

Correta a decisão do Tribunal 'a quo' em reconhecer como trintenária a prescrição quanto aos depósitos do FTGS'. Correta, porque permanece inalterada a natureza previdenciária da parcela, o que mantém como trintenário o direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o F.G.T.S., consoante a nova Lei do F.G.T.S., a jurisprudência pacificamente consagrada e aplicação da súmula 95 e 362 do TST, como veremos abaixo:

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

DA JURISPRUDÊNCIA:

"Antes da CF/88 o E. STF já pacificara que por se tratar de contribuição previdenciária a do FGTS prescrevia em 30 anos, nos termos do art. 144 da Lei 3.807/60 (LOPS) reafirmados no art. 209 da CLPS. Com o advento da CF/88 permanece, consoante art. 149, § único, a natureza previdenciária da parcela e, de consequência, o prazo prescricional. A nova Lei do FGTS impede outra interpretação ao estabelecer expressamente no art. 21, § 4º, que fica ressalvado o "privilegio do FGTS à prescrição trintenária". Logo, a Súmula 95 do E. TST é consentânea com a nova Carta Magna e legislação infra-constitucional" (TRT, 9ª Reg. RO 3.808/90 - Ac. 2ª T. 6.206/91, DJPR 25.07.91. Rel. Juiz Ernesto Trevisan).

Ademais, não é demais frisar que o art. 23, V, "b", § 5º da Lei 8.036/90, tem a seguinte redação:

"O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas rege-se pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária". (destaque nosso).

Súmula 95 do TST:

"E trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço".

Súmula nº 362:

"FGTS – Prescrição. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"

Av. Alameda do Buritis nº 346, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080
e/ou

Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050
Telefax: (062) 212-9095

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Assim, foi correta a decisão do Tribunal 'a quo', no sentido de negar seguimento à revista do agravante, pois que ausentes os pressupostos de admissibilidade além do fato da decisão do Regional está de acordo com os ditames da Súmula 95 do TST.

De sorte, que o recorrido, protesta pelo não conhecimento do Recurso de Revista do Estado de Goiás, e se conhecido, o seu improvimento no mérito de forma a manter a decisão atacada por seus próprios fundamentos.

Goiânia, 23 de setembro de 1999



FERNANDO DA NOBREGA
OAB-GO 10.829



FLS 241

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolada em **24/09/1999**
sob número **PG 14825/99** contendo:

004 lauda(s)
000 procuração(ões)
000 guia(s) de custas
000 guia(s) de depósito
000 outros documentos

Observações:

JUNTADA AO RO 1000/94 - DSRD

Goiânia, **24/09/1999**

Angela de Fátima Fagundes
Técnica Judiciária

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos à SCJ para
CUMPRIR O R. DESPACHO A FL. 118/119 DO AIRR.
Goiânia, 27 de setembro de 1999 (2ª feira)

Antonio Carlos da Costa
Assistente-Chefe da Seção - DSRD

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data recebi os presentes autos.
27 de setembro de 1999

Isa Maria Roriz Pontes
Secretaria de Coordenação Judiciária
Chefe do Serviço

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
TERMO DE REMESSA

Em cumprimento ao r. despacho de folhas 118/119 do AIRR.
faço a remessa dos presentes autos: S.C.J.
TST

Em: 27 / set / 99

Isa Maria Roriz Pontes
Secretaria de Coordenação Judiciária

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 27/09/99

Talza de Ataíde Freitas
Secretário Especializado

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém 242
folhas, por mim revisadas e conferidas, e nesta
data, faço remessa ao Coleando TST

Goiânia, 27 de setembro de 1999 (2ª feira)

Talza de Ataíde Freitas
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fls. 243

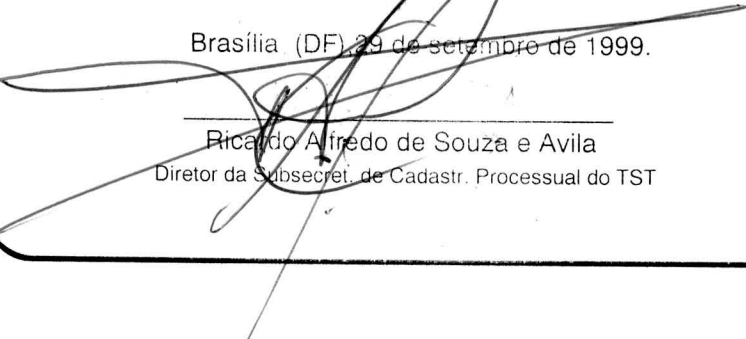
Subsecretaria de Cadastramento Processual

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove, recebi os presentes autos.

Nesta data, faço a remessa do presente processo ao Gabinete da Diretoria Geral de Coordenação Judiciária.

Brasília (DF), 29 de setembro de 1999.



Ricardo Alfredo de Souza e Avila
Diretor da Subsecret. de Cadastr. Processual do TST

10

AUTOS RECEBIDOS NO GDGCJ

EM, 30/9/1997

Vasconcelos Bina Borges
Chefe de Serviço - DGCI

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PROCESSO Nº TRT-RO-1.000/94

(TRT - 18ª Região)

C E R T I D ã O

Certifico que, em 26/8/98, a 4ª Turma deu provimento ao Agravo de Instrumento, processo apensado, conforme acórdão da lavra do Ex.^{mo} Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, a fls. 113-5.
Brasília, 4 de outubro de 1999.

Luciano Costa da Fonseca
LUCIANO COSTA DA FONSECA
Chefe de Serviço - GDGCJ

Considerado o processamento do Recurso de Revista de fls. 196-201 e o acima certificado, proceda a SSECAP à classificação e autuação do feito, observando o disposto no item III da RA nº 322/96.
Brasília, 5 de outubro de 1999.


LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi
os presentes autos.

Brasília, 5 de 10 de 1988.

VA
Vilmara Moraes - SSECAP - TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
SUBSECRETARIA DE CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS - SSECAP

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Ao(s) seis dia(s) do mês de outubro de 1999 autuei o(a) Recurso
de Revista o(a) qual tomou o número 599223/1999, contendo 245
folhas, todas numeradas.



MARIA ALVES DE SOUZA

FC-4 - ASSISTENTE CHEFE

Subsecretaria de Classificação e Autuação
de Processos

TERMO DE REMESSA

Ao(s) 14 dia(s) do mês de outubro de 1999, faço
remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho em cumprimento ao
disposto no item III da resolução Administrativa N°.322/96.



Maria Alves
Assistente-Chefe do Setor de
Classificação de RR/SSECAP

246
J.

EXTRAORDINARIA

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 22/11/99

PROCESSO: RR 599223/99-3

O EXCELENTISSIMO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, DISTRIBUIU O PRESENTE PROCESSO A(O) DR(A) EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI, DESIGNADO(A) PARA OFICIAR JUNTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, NOS TERMOS DA AUTORIZACAO CONTIDA NA ATA DA 10a. SESSAO EXTRAORDINARIA DE 20/05/94 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO.

BRASILIA, 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

SELI DE SOUZA COSTA
DIRETORA DA DIVISAO DE
DOCUMENTACAO JURIDICA

DISTRIBUICAO

DISTRIBUICAO

EM BRANCO



247/99

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

RR 599223/1999.3

RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO

PARECER

ADMISSIBILIDADE

Recurso de revista tempestivo.

Contra-razões não apresentadas.

Pelo conhecimento do recurso apenas no tocante à prescrição da pretensão a haver depósitos de FGTS não realizados, pois, no tocante à carência de ação e inépcia da inicial, matérias eminentemente interpretativas, não logrou o recorrente demonstrar divergência jurisprudencial.

MÉRITO

Inconforma-se o recorrente com o v. acórdão regional, que deixou de aplicar a prescrição quinquenal à pretensão ao recolhimento de depósitos do FGTS, amparando-se no Enunciado nº 95 dessa E. Corte. Alega violação do art. 7º, inc. XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e comprova divergência jurisprudencial.

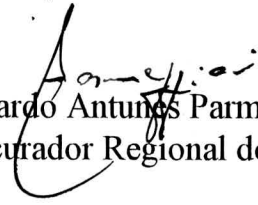
Com razão.

Os depósitos do FGTS, sendo parcela decorrente do contrato de trabalho, submetem-se à prescrição prevista no dispositivo constitucional acima indicado, que não comporta qualquer exceção. O Enunciado nº 95 não é óbice à revista, pois anterior à Constituição Federal de 1988. Veja-se que, recentemente, essa E. Corte veio de editar o Enunciado nº 362, onde acolhe a prescrição bienal dos depósitos do FGTS quando extinto o contrato de trabalho.

Pelo provimento do recurso no tópico.

É o parecer.

Brasília, 22 de novembro de 1999.


Eduardo Antunes Parmeggiani
Procurador Regional do Trabalho

Faço remessa destes autos
ao Colendo Tribunal Superior
do Trabalho.

Em

13/12/99

Diretora da Divisão de
Documentação Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

FLS. 248

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO EM 31/08/2000

PROCESSO : RR - 599223/99.3

RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

4a. Turma

Certifico que o processo foi distribuído, por prevenção mediante sorteio, ao Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, Relator, razão pela qual faço conclusos os autos.
Em 31/08/2000.

Adonete
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RECEBIDO NO GABINETE DO
MIN. MOURA FRANÇA
Em 8/9/00

Visto. À Pauta.

Em 25/8 / 2000.

Milton de Moura França
MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



4a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RR-599.223/1999-3

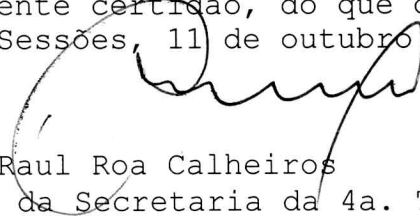
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Recorrente(s): Estado de Goiás

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Goiás
- SINDIPÚBLICO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de outubro de 2000.



Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4a. Turma



A C Ó R D ã O

4ª Turma

MF/DP/amr

SINDICATO - FGTS - CARÊNCIA DE AÇÃO. O sindicato é parte legítima para propor ação referente ao não-recolhimento da contribuição do FGTS, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.036/90. **FGTS - PRESCRIÇÃO.** "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS" (Enunciado nº 362/TST). Ultrapassada a prescrição bienal, aplica-se a orientação contida no Enunciado nº 95/TST, no sentido de retroceder a trinta anos o direito do reclamante pleitear o não-recolhimento da contribuição. **Recurso de revista não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-599.223/99.3**, em que é recorrente **ESTADO DE GOIÁS** e recorrido **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante acórdão de fls. 173/177, complementado nas fls. 188/189, deu provimento parcial à remessa ex officio e ao recurso ordinário do reclamado para afastar da condenação a determinação do recolhimento do FGTS, no período anterior a 5.10.1988, observando-se a dedução de valores que já tenham sido recolhidos. Manteve a sentença quanto à legitimidade do sindicato de pleitear diferenças do FGTS, bem como atendidos os requisitos da substituição processual. No mérito, afastou a tese da prescrição, por entender que a ação trabalhista foi proposta menos de dois anos após a mudança do regime dos substituídos da CLT para o estatutário.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista (fls. 196/201). Renova a preliminar de carência do direito de ação, sob o argumento de que o sindicato não pode substituir os empregados em demanda que vise ao pagamento do FGTS. Argúi, também, que não foi observado o comando inscrito no item V do Enunciado 310 do TST, uma



vez que não consta do rol dos substituídos a individualização dos empregados. No mérito, insiste na prescrição e na inaplicabilidade do Enunciado nº 95/TST.

O recurso de revista alcançou esta Corte ante o provimento do agravo de instrumento em apenso.

Contra-razões apresentadas nas fls. 237/240

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fl. 247, opinou pelo provimento do recurso.

Relatados.

V O T O

A revista é tempestiva (fls. 190 e 196) e está subscrita por procurador.

I - CONHECIMENTO

I.1 - CARÊNCIA DE AÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região concluiu que o sindicato tem legitimidade para pleitear o FGTS, em nome dos substituídos, tendo em vista a disposição contida no art. 25 da Lei nº 8.036/90

Sustenta o reclamado que, de acordo com o Enunciado nº 310, item I, do TST, o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal não assegura a substituição processual ao sindicato. Afirma que o art. 25 da Lei nº 8.036/90 não autoriza a substituição processual.

Sem razão.

O art. 25 da Lei nº 8.036/90 confere ao sindicato poderes para atuar como substituto processual dos trabalhadores a ele vinculados, para compelir a empresa a efetuar o depósito das importâncias devidas a título de FGTS.

De outra forma, o Tribunal Regional não examinou a questão à luz do item I do Enunciado nº 310 do TST, restando precluso o debate, nesse particular.

NÃO CONHEÇO.

I.2 - ROL DOS SUBSTITUÍDOS



A Corte Regional consignou na fl. 175 que o rol dos substituídos, juntados nas fls. 62/64, atende ao requisito do inciso V do Enunciado nº 310 do TST. Concluiu que a identificação, pelo número da CTPS ou outro documento, somente é exigida para o início da execução.

Sustenta o reclamada que no rol dos substituído consta apenas o nome dos beneficiados, em afronta aos arts. 840 da CLT, 282, 396 e 333, inciso I, do CPC e contrariedade ao item V do Enunciado nº 310 do TST.

Sem razão.

De acordo com o item V, do Enunciado nº 310 do TST:

"Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados, pelo numero da carteira de trabalho e previdência social ou de qualquer documento de identidade.

Dessa forma, a decisão recorrida se harmoniza com o referido verbete sumular.

Registre-se que é praticamente impossível ao sindicato ter acesso ao nome de todos os integrantes da categoria. Pode, isto sim, saber e conhecer aqueles que são seus associados. Contudo, as informações quanto ao quadro de pessoal de cada empresa só a esta pertencem. A empresa as fornece se for de sua conveniência, por ordem de um juiz ou por solicitação de um fiscal do trabalho. Não pode o sindicato exigir da empresa tal procedimento.

Em sendo assim, com maior razão ainda, é inaceitável que se exija o registro da data de admissão dos substituídos no mencionado rol, sob pena de se proceder a uma interpretação teratológica do Enunciado nº 310 do TST.

NÃO CONHEÇO

I.3 - PRESCRIÇÃO

Consta da decisão recorrida que a extinção do vínculo de emprego, regido pela CLT, encerrou-se em 1º/1/92 e a reclamatória foi ajuizada em abril de 1993.



Alega o reclamado que as orientações contidas no Enunciado nº 95 encontram-se tacitamente revogadas, tendo em vista a disposição contida no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Sem razão.

Conforme registrado pelo Tribunal Regional, a ação foi proposta dentro do biênio prescricional. Conseqüentemente, em observância ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

A decisão recorrida encontra-se em harmonia com o Enunciado nº 362 do TST, que traz orientação de ser de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS.

Ultrapassada a barreira da prescrição bienal, aplica-se a orientação contida no Enunciado nº 95/TST, retroagindo o pedido 30 anos.

NÃO CONHEÇO.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Brasília, 11 de outubro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente e Relator

Ciente:

Representante do Ministério Público



Termo de Publicação de Acórdão

Acórdão da Quarta Turma

Processo nº: RR-599.223/1999.3

Certifico que a decisão do acórdão foi publicada no
Diário da Justiça do dia: **10/NOVEMBRO/2000**

p/ Jocival Paulo da Silva
Assistente-Chefe do Setor de Acórdãos

Retirada de Processo pelo Advogado

Certifico que os presentes autos foram retirados pelo Dr. _____,
em ____/____/____, conforme anotação à fl. _____ do livro de carga nº _____, com
prazo legal para devolução até ____/____/____.

Certifico que recebi os presentes autos em ____/____/____.



PROCESSO TST Nº

RR- 599.223/99.3

CERTIDÃO

Certifico que até o dia 12, 12, 00 não
houve interposição de recurso contra a decisão proferida
nestes autos.

Em, 13 de 12 de 2000.

1/ ERNESINA DURAES NERY ARAÚJO
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
Leonardo Veras Galaxe
Técnico Judiciário
Setor de Recursos da Quarta Turma TST

REMESSA

Faço remessa dos autos à Subsecretaria
de Cadastramento Processual para as providências cabíveis.

Em, 13 de 12 de 2000.

1/ ERNESINA DURAES NERY ARAÚJO
Assistente-Chefe do Setor de Recursos
Leonardo Veras Galaxe
Técnico Judiciário
Setor de Recursos da Quarta Turma TST

SUBSECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos autos ao
Eg. TRT de origem.

Em, 14 de dezembro de 2000.

Osvaldo Augusto Casado Sousa
Assistente-Chefe de Setor
TST/SSCP



Marcione Antônio Bomfim
Secretário Especializado
TRT 18.ª Região

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém 255
folhas, por mim revisadas e conferidas, e nesta
data, faço remessa 2 7-VTGO

Goiânia, 15 de 12 de 00 (6.ª feira)

Ricardo Lourença Pereira
TÉCNICO JUDICIÁRIO
TRT 18.ª REGIÃO

PARTE EM BRANCO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram recebidos na Secretaria desta Vara na presente data.
DOU FÉ.

Goiânia, 18 de dezembro de 2000, 2ª feira

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 18 de dezembro de 2000, 2ª feira

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Proceda-se ao desapensamento dos autos da ação de agravo de instrumento, encaminhando-os ao arquivo.

Após, intime-se o interessado (autor) para produzir os seus artigos de liquidação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2000

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

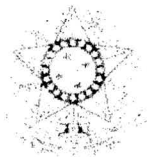
CERTIFICO que PROCEDI AO
DESAPENSAMENTO dos autos do agravo de
instrumento nesta data, encaminhando-os ao arquivo.
DOU FÉ.

Goiânia, 19 de dezembro de 2000, 3ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Reinaldo Alves dos Reis
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6341993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/01/2001 10:00

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 360/2001 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE: PRODUIR OS SEUS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.469, de 26/01/2001.
Goiânia, 29/01/2001 - 2ª f.

SAJR900C

Ricardo Cordeiro Pontes
Mensor Cesari

Data: 23/01/2001 Hora: 10:00:37 Página: 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PARTE EM BRANCO
NOTIFICAÇÃO
Karine Pereira Belo
Estagiária

PROCESSO: 0 6341393 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/01/2001 10:00

TEOR DO DESPACHO:

Notificação nº 280/2001 Processo nº 0634 1393 RT 7ª VT
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDICATO
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ DA NOBREGA
RECLAMADA: ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
DESPACHO
CIÊNCIA AO EXECUTENTE: PRODUIR OS SEUS ARTIGOS DE LIQUIDACAO, NO PRAZO
DE 15 DIAS.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição()/ofic.o() à(s) f(s) 258/259...
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 01 de 02 de 02 5ª feira

Karine Pereira Belo
Estagiária



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-31-Jan-2001 14:14-00599-1/2

Autos n. 634/93

Recte: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS.

Recdo: ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

O autor, devidamente qualificado nos autos em tela, via de seu bastante procurador, infra assinado, vem, face ao despacho de V. Exª, de fls. assim se manifestar:

Após uma mais detalhada análise dos autos se constata que não estamos diante de um caso típico para liquidação por artigos, vez que encontra-se nos autos elementos suficientes para que se proceda a uma liquidação por cálculos.

Portanto, não existe fato novo para ser comprovado através de liquidação por artigos - requisito do art. 608 do CPC para se determinar a liquidação de sentença por artigos - pelo que se requer a alteração da liquidação por artigos para liquidação por cálculos.

Av. Alameda do Buritis nº 346, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080

1. e/ou
- Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050
Telefax: (062) 212-9095



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

2

Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

239

Essa alteração é possível. Esse o mesmo entendimento do renomado Professor MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO:

“É certo que o juiz, em situações especiais, pode variar a forma de liquidação (de artigos para cálculos, vice-versa e o mais), contanto que essa variação não implique prejuízo aos legítimos interesses das partes e que as circunstâncias do caso concreto justifiquem essa convalidação *ex officio*. Digamos, p. exe., que a sentença ordenou a liquidação via cálculos e chegando o momento oportuno se constatasse que não haviam nos autos elementos capazes de propiciar a liquidação por essa forma. Ora, a exigir-se absoluto acatamento à parte dispositiva da sentença, no particular, estar-se-ia, na realidade, fazendo com que a execução jamais tivesse início (ou quando menos, que este ficasse sobremaneira retardado), em virtude da falta de elementos imprescindíveis à quantificação do débito. Dentro dessa mesma faculdade judicial, seria lícito converter para cálculos a liquidação a princípio fixada por artigos, sempre que os autos contivessem os elementos bastantes para isso” (Execução no Processo do Trabalho, pág. 273, Ed. LTr, ano 1992).

DO REQUERIMENTO:

Ante a fundamentação esposada, **requer que V. Ex^a., converta a liquidação de artigos para a liquidação por cálculos, viabilizando-se de vez a execução.** É o que requer e aguarda apreciação e deferimento.

Goiânia, 29 de janeiro de 2.001

FERNANDO DA NÓBREGA

Av. Alameda do Brasil, 1034, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080

2. e/ou

- Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050

Telefax: (062) 212-9095

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2001, 6ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Considerando que não há necessidade de provar fatos novos, mas tão-somente, a apresentação da evolução salarial dos autores;

Considerando, ainda, ser ônus do empregador a prova do pagamento dos salários, consoante art. 464, da CLT;

Reconsidero o despacho de fl. 256, determinando que o reclamado apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os contracheques dos substituídos (fls. 62/64) do período compreendido entre 05/10/88 e dezembro/91, bem como comprove, através de extratos analíticos, os valores efetivamente depositados nas contas vinculadas dos autores.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6341993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/02/2001 09:04

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 972/2001 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 240 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVAR FATOS NOVOS, MAS TÃO SOMENTE, A APRESENTAÇÃO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DOS AUTORES; CONSIDERANDO, AINDA, SER ÔNUS DO EMPREGADOR A PROVA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, CONSOANTE ART. 464, DA CLT;

RECONSIDERO O DESPACHO DE FL. 256, DETERMINANDO QUE O RECLAMADO APRESENTE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OS CONTRACHEQUES DOS SUBSTITUÍDOS (FLS. 62/64) DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05/10/88 E DEZEMBRO/91, BEM COMO COMPROVE, ATRAVÉS DE EXTRATOS ANALÍTICOS, OS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS AUTORES.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº _____, de

_____/_____/_____.
Goiânia, ____/____/____ - ____ª f.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3121

242
K

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0.634/1993 RT

MANDADO Nº: 00.175/2001

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

RECLAMADA: ESTADO DE GOIAS

A Dra. DIVINA OLIVEIRA JARDIM, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, a vista do presente mandado, devidamente assinado, passado nos autos do processo em epígrafe, em seu cumprimento dirija-se à PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PRAÇA CÍVICA), Nº 26, CENTRO, GOIÂNIA/GO, onde é encontrado(a) o(a) Sr(a). PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, e sendo aí o(a) notifique/intime para:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 240 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVAR FATOS NOVOS, MAS TÃO SOMENTE, A APRESENTAÇÃO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DOS AUTORES; CONSIDERANDO, AINDA, SER ÔNUS DO EMPREGADOR A PROVA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CONSOANTE ART. 464, DA CLT; RECONSIDERO O DESPACHO DE FL. 256, DETERMINANDO QUE O RECLAMADO APRESENTE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OS CONTRACHEQUES DOS SUBSTITUÍDOS (FLS. 62/64) DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05/10/88 E DEZEMBRO/91, BEM COMO COMPROVE, ATRAVÉS DE EXTRATOS ANALÍTICOS, OS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS AUTORES.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2001.

MANDADO EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2.000, DE 31/01/2.000

Observação:

Endereço: PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PRAÇA CÍVICA), Nº 26, CENTRO, GOIÂNIA/GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM

Goiania, ... 08 de ... 02 de 2001

.....
Diretor de Secretaria

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

A. DIVINA OLIVEIRA JARDIM, JUIZA DA SETIMA VARA DO TRABALHO
DE GOIANIA-GO.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, a vista do presente mandado, devidamente
assinado, passado nos autos do processo em epígrafe, em seu cumprimento diligencie-se à
PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PRAÇA CIVICA) Nº 26, CENTRO, GOIANIA-GO,
onde é encontrado(s) o(s) Sr(s). PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIAS, e sendo aí
o(s) notifique intima para:

TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 240 DOS AUTOS, CUJO TEOR E O SEGUINTE
CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVAR FATOS NOVOS, MAS TÃO
SOMENTE, A APRESENTAÇÃO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DOS AUTORES;
CONSIDERANDO, AINDA, QUE O RECLAMANTE, POR TER SE ENQUANTADO A PROVA DO PAGAMENTO DE
SALARIOS, CONSTATANDO A INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO, REQUERENDO QUE O RECLAMADO
RECONSIDERE O DESPACHO DE FL. 240 DOS AUTOS, REQUERENDO QUE O RECLAMADO
APRESENTE, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, OS CONTRACHEQUES DOS
SUBSTITUÍDOS (FLS. 62/64) PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05/10/88 E
DEZEMBRO/91, BEM COMO COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS AUTORES
VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS AUTORES

PORTE EM BRANCO
Domingos Marcelo Cozzetti de Vellaco

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

EL. SAMUEL FABIO FERREIRA JÚNIOR,
DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2001.

MANDADO EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 012.000, DE 31/01/2000.

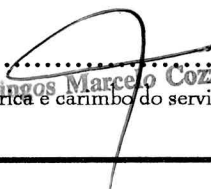
Observação

Endereço: PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PRAÇA CIVICA) Nº 26, CENTRO,
GOIANIA-GO.

243

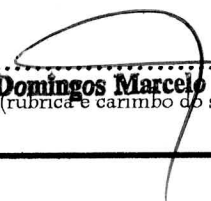
TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 243 folhas numeradas, rubricadas que, para constar, lavrei este termo nesta data. Goiânia, 14/02/2001, 4ª feira.


Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco
(rubrica e carimbo do servidor)

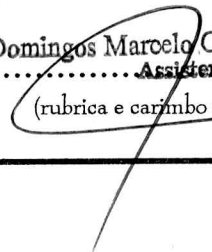
RETIRADA DE AUTOS PROCESSUAIS PELO ADVOGADO

CERTIFICO que, nesta data, os presentes autos foram retirados pelo(a) advogado(a) Ana Paula de F. Rocha, OAB/GO nº 9.108, mediante carga nº 480 do respectivo livro. Goiânia, 14/02/2001, 4ª feira.


Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco
(rubrica e carimbo do servidor)

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia Vara. Goiânia, 16/02/2001, 6ª feira.


Domingos Marcelo Cozzetti de Vellasco
Assistente 2
(rubrica e carimbo do servidor)

PARTE EM BRANCO
Thirzzia Guimarães de Carvalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição(✓)/ofício() à(s) fl(s) 244.....
nos termos da Portaria 7.º VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 23 de 02 de 2001, 6.º feira

Thirzzia Guimarães de Carvalho
Estagiária

244
P



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

1

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-21-Fev-2001-17:33-009838-1/2

Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da Sétima Vara do Trabalho de Goiânia -GO.

Autos nº : 634/93
Reclamante : SINDIPUBLICO
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS.

O Estado de Goiás, já qualificado nos autos supracitados, por sua procuradora abaixo assinada, vem a este Juízo expor e requerer o seguinte:

1- de acordo com inciso V, do Enunciado de Súmula de nº 310 do C. TST, o Substituto deverá, para início da execução, identificar os substituídos com o número das respectivas CPTS ou de qualquer documento de identidade;

2- no caso em tela o sindicato apresentou apenas uma lista de nomes constantes da folha de pagamento da Secretaria de Industria e Comércio. Porém, nesta lista além dos Celetista encontra-se, também, estatutários, comissionados, aposentados, pensionistas e etc.. Cumpre salientar, que no Estado de Goiás existem vários servidores **homônimos**. Portanto, se faz necessário a individualização dos substituídos com os respectivos nº da CTPS.

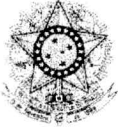
3- informa-se, ainda, que o Estado de Goiás realiza os depósitos do FGTS através de Guia de recolhimento do programa REMAG fornecido pela CEF, e estas guias não possuem os nomes dos empregados. Por isto, a CEF e o BEG exigem, para o fornecimento dos extratos analíticos, o nº da CPTS, PIS e a data da opção pelo Regime do FGTS. É importante mencionar que a prova da opção, também, é ônus do empregado.

Diante ao exposto, e com fundamento no inciso V do En. 310 do C.TST, requer que V. Exa., chame o processo a ordem e, primeiramente, se digne em determinar que o Sindicato individualize os substituídos com o nº das respectivas CTPS, PIS e a data da opção, caso contrário será impossível requisitar os extratos analíticos junto ao BEG ou à CEF.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Goiânia, 20 de fevereiro 2001.


Ana Paula de Guadalupe Rocha
PROCURADORA DO ESTADO DE GOIÁS
OAB-GO. 9.108



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3121

245
9

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 0.634/1993 RT

MANDADO Nº: 00.175/2001

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

RECLAMADA: ESTADO DE GOIAS

Recebido da Vara em: 08.1.00/01...
Distribuído em: 19.1.2.00...
Venc. Prazo 1.3.01...
CARGA Nº: 341

A Dra. DIVINA OLIVEIRA JARDIM, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, a vista do presente mandado, devidamente assinado, passado nos autos do processo em epígrafe, em seu cumprimento dirija-se à PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PRAÇA CÍVICA), Nº 26, CENTRO, GOIÂNIA/GO, onde é encontrado(a) o(a) Sr(a). PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, e sendo aí o(a) notifique/intime para:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 240 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVAR FATOS NOVOS, MAS TÃO SOMENTE, A APRESENTAÇÃO DA EVOLUÇÃO SALARIAL DOS AUTORES; CONSIDERANDO, AINDA, SER ÔNUS DO EMPREGADOR A PROVA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, CONSOANTE ART. 464, DA CLT; RECONSIDERO O DESPACHO DE FL. 256, DETERMINANDO QUE O RECLAMADO APRESENTE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, OS CONTRACHEQUES DOS SUBSTITUÍDOS (FLS. 62/64) DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 05/10/88 E DEZEMBRO/91, BEM COMO COMPROVE, ATRAVÉS DE EXTRATOS ANALÍTICOS, OS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS NAS CONTAS VINCULADAS DOS AUTORES.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2001.

MANDADO EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2.000, DE 31/01/2.000

Observação:

Endereço: PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PRAÇA CÍVICA), Nº 26, CENTRO, GOIÂNIA/GO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 001.155/2001
Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIÁS
Reclamada: ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.684/993 RT
MANDADO Nº: 00.175/2001
RECLAMANTE: SINDICATO
RECLAMADA: ESTADO DE GOIÁS

Go. 20/02/01
Recebido data a
intimado.

João Furtado de Mendonça Neto
SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações contidas neste mandado, compareci em 20 de fevereiro de 2001, à Praça Cívica, 26, centro, nesta capital, onde procedi à intimação do Estado de Goiás, na pessoa do Dr. João Furtado de Mendonça Neto, Subprocurador-Geral do Estado, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Antonio Cezar Prazeres de Andrade Silva
Oficial de Justiça Avaliador

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.634/93

CONCLUSÃO

Trabalho. Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz do
Goiânia, 01 de março de 2001, 5ª feira.

Marian Dias Ferreira
Assistente Secretário

Intime-se o reclamante para identificar os substituídos através dos números de suas respectivas carteiras de trabalho e PIS, ante o teor da petição de fl. 244, ressaltando que não há necessidade de se comprovar as datas de opção pelo FGTS, porquanto o v. acórdão de fl. 173/177 excluiu da condenação o recolhimento dos depósitos fundiários do período anterior a 05/10/88, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão da execução.

Transcorridos *in albis* o prazo acima assinalado sem que haja manifestação do reclamante e na impossibilidade de prosseguimento da execução ante a ausência de manifestação da parte interessada, suspendo o processo por tempo indeterminado, na forma do art. 791, III, do CPC, determinando o arquivamento provisório dos autos, sem dar-se baixa na distribuição, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito a qualquer momento.

Goiânia, 02 de março de 2001.

Nara Linda Alvarez Borges
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6341993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/03/2001 11:06

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1866/2001 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO 1º PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FL. 246 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA IDENTIFICAR OS SUBSTITUÍDOS ATRAVÉS DOS NÚMEROS DE SUAS RESPECTIVAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PIS, ANTE O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 244, RESSALTANDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE COMPROVAR AS DATAS DE OPÇÃO PELO FGTS, PORQUANTO O V. ACÓRDÃO DE FLS. 173/177 EXCLUIU DA CONDENAÇÃO O RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DO PERÍODO ANTERIOR A 05/10/88, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.496, de 08/03/2001.
Goiânia, 09/03/2001 - 6ª f.

SAJR900C

Data: 05/03/2001 Hora: 11:06:23 Página: 1 de 1

Ricardo Carneiro Pontes
Mendonça Cesar

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos248..... folhas numeradas, rubricadas que, para constar, lavrei este termo nesta data.

Goiânia, 13...../03...../2001,ª feira.

(rubrica e carimbo do servidor)

Oriel de Sousa Lima
Adjunto do Diretor

RETIRADA DE AUTOS PROCESSUAIS PELO ADVOGADO

CERTIFICO que, nesta data, os presentes autos foram retirados pelo(a) advogado(a) do(a) reclamante()/reclamado(a)(), Sr(a)....., OAB/GO nº mediante carga nº603..... do respectivo livro.

Goiânia, 13...../03...../2001,ª feira.

Samuel Fábio F. Júnior
(rubrica e carimbo do servidor)

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia Vara.

Goiânia, 19...../03...../2001,ª feira.

(rubrica e carimbo do servidor)

Waldir Flávio de Souza
Agente da segurança Judiciária



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

TRT 18ª GOIÂNIA S R P-19-MAR-2001 15:59-015294-1/2

Autos nº 634/93

Recte: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS e OUTRO.

Recdo: ESTADO DE GOIÁS (Secretaria de Indústria e Comércio).

O autor, devidamente qualificado nos autos em tela, via de seu bastante procurador, infra assinado, vem, face ao despacho de V. Exª (fls. 246), assim se manifestar:

Esse juízo determinou ao Estado de Goiás para comprovar o recolhimento fundiário através de extratos analíticos e os valores efetivamente depositados (fls. 240).

Por sua vez, o Estado de Goiás, ao contrário do comportamento que tem adotado até então (vide RT 660/93 na 10ª Vara - Sindipúblico X Estado de Goiás), que, quando intimados, fizeram a juntadas de guias comprovando recolhimento fundiário parcial, agora, fugindo da obrigação, se apegam a formalismos e procuram guarida no E. 310 do TST.



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

2

Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829

Willian Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

250

Sem razão o Estado de Goiás. Isso, porque uma simples orientação jurisprudencial (Enunciado 310 do TST), não é lei e por isso, não vincula o magistrado e não pode prevalecer sobre a determinação legal de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer: recolhimentos fundiários dos substituídos, o qual, cabe ao Estado de Goiás – parte executada.

Ademais, não se está no início da execução propriamente dita (para atender ao inciso V do E. 310 do TST) e sim com prazo para o Estado de Goiás comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, pois na eventualidade de cumprimento da referida execução, sequer se dará início à execução, porque nada mais haveria a ser executado.

De qualquer forma, é o Estado de Goiás, através de sua Agência de Administração e Negócios Públicos (ex-Secretaria da Administração do Estado) que tem o controle de todos os servidores do Estado, aí incluindo dados relativos à data de admissão, opção, depósitos de FGTS, desligamentos, aposentadoria. Ora, não venha o Estado de Goiás cinicamente afirmar em juízo que não tem o controle de seus servidores.

Por fim, a própria agente-operadora do FGTS que compareceu à audiência inicial e se manifestou em peça escrita juntada aos autos:

“À oportunidade, coloca-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, à disposição desse ínclito Juízo para prestar apoio através da área especializada em FGTS - DIFUS - Divisão de Fundos e Seguros (Av. Anhanguera, nº 5345, 1º andar, centro) no que tange ao fornecimento de extratos atualizados e outras missões operacionais previstas em leis, que se fizerem necessárias”.



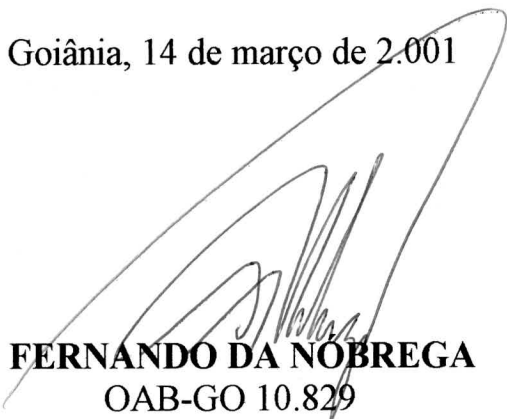
ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

CONCLUSÃO:

Desse modo, o Sindicato-exequente reitera e concorda com o inteiro teor do despacho de fls. 240, uma vez que o Estado de Goiás tem sim esse controle (já demonstrou isso em outros processos cuja matéria é semelhante), porém, está agora buscando subterfúgios procrastinatórios, como invocar indevidamente o inciso V do E. 310 do TST para fugir da sua obrigação de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. **De sorte que deixando o executado de atender ao comando emergente do despacho alhures citado, o Sindicato-exequente desde já requer a conversão da obrigação de fazer em indenização.**

Termos em que requer juntada, apreciação e deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2.001



FERNANDO DA NÓBREGA
OAB-GO 10.829

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a)
do Trabalho.

Goiânia, 22 março de 2001, 5ª feira.

Mariane Dias Ferreira
Assistente Secretário

Indefiro o requerido às fls. 249/251.

Considerando que os enunciados do C. TST decorrem de decisões reiteradas dos pretórios trabalhistas, entendo que devem ser aplicados.

Ademais, os sindicatos sempre requerem a aplicação do Enunciado nº 310, quando lhe são favoráveis.

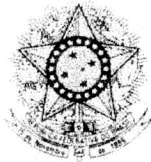
Outrossim, verifica-se que a identificação dos substituídos é imprescindível para o prosseguimento do feito, cabendo à parte interessada apresentar os elementos necessários para tal fim.

Destarte, mantenho o despacho de fl. 246.

Intime-se o reclamante.

Goiânia, 23 de março de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6341993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/03/2001 12:56

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2702/2001 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 252 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 249/251.

CONSIDERANDO QUE OS ENUNCIADOS DO C. TST DECORREM DE DECISÕES REITERADAS DOS PRETÓRIOS TRABALHISTAS, ENTENDO QUE DEVEM SER APLICADOS.

ADEMAIS, OS SINDICATOS SEMPRE REQUEREM A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 310, QUANDO LHE SÃO FAVORÁVEIS.

OUTROSSIM, VERIFICA-SE QUE A IDENTIFICAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS É IMPRESCINDÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CABENDO À PARTE INTERESSADA APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA TAL FIM.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.511, de 29/03/2001.

Goiânia, 30/03/2001 - 6ª f.

SAJR900C

Data: 26/03/2001 Hora: 12:56:12 Página: 1 de 1

Ricardo Odeiro Pontes
Mestre Cesar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PARTE EM BRANCO
Thirzzia Guimarães de Carvalho

PROCESSO: 0.6341803-RT
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/03/2001
TEOR DO DESPACHO:
Notificação Nº 2702/2001 - Processo Nº 08341803-RT - 7ª VT
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDICATO
ADVOCADO: FERNANDO JOSE DA NOBREDA
RECLAMADA: ESTADO DE GOIAS
ADVOCADO: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
DESPACHO:
CÍNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 252 DOS AUTOS, CULO TEOR É O
SEGUNTE INDEFIRO O REQUERIDO AS FLs. 249/251.
CONSIDERANDO QUE OS ENUNCIADOS DO C. 137 DECORREM DE DECISÕES
TERMINADAS DOS PRETORIOS TRABALHISTAS, ENTENDO QUE DEVEM SER
APLICADOS.
ADEMAIS, OS SINDICATOS SEMPRE REQUEM A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 310
QUANDO LHE SÃO FAVORÁVEIS.
OUTROSIM, VERIFICA-SE QUE A IDENTIFICAÇÃO DOS SUBSTITUIDOS É
IMPRESCINDIVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CABENDO A PARTE
INTERESSADA APRESENTAR OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA TAL FIM.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (x) / ofício () à(s) fl(s) 254, pret: 019471 - 1/2
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 05 de 04 de 01, 5.ª feira

Thirzzia Guimarães de Carvalho
Estagiária



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

Fernando da Nobrega - OAB-GO 10.829

Wiliam Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293

Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087

254

9

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-03-MP-2001-15-52-019471-1/2

Autos nº 634/93

Recte: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS e OUTRO.

Recdo: ESTADO DE GOIÁS (Secretaria de Indústria e Comércio).

O autor, devidamente qualificado nos autos em tela, via de seu bastante procurador, infra assinado, vem, face ao despacho de V. Ex^a, requerer reconsideração do mesmo, sob pena de inviabilizar a execução, pois é o Estado de Goiás, através de sua Agência de Administração e Negócios Públicos (ex-Secretaria da Administração do Estado) que tem o controle de todos os servidores do Estado, aí incluindo dados relativos à data de admissão, opção, depósitos de FGTS, desligamentos, aposentadoria.

Termos em que aguarda juntada e reapreciação.

Goiânia, 02 de abril de 2.001

FERNANDO DA NOBREGA
OAB-GO 10.829

Av. Alameda do Buritis nº 346, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080
e/ou

- Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050
Telefax: (062) 212-9095

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.634/93

CONCLUSÃO

do Trabalho. Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a)

Goiânia, 05 abril de 2001, 5ª feira.

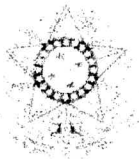
Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Mantenho os despachos de fls. 246 e 252 por seus próprios fundamentos.

Intime-se o reclamante.

Goiânia, 06 de abril de 2001.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6341993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/04/2001 16:20

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3266/2001 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

INTIME-SE O RECLAMANTE: MANTÊM-SE OS DESAPCHOS DE FLS. 246 E 252 POR
SEUS PRÓPRIOS FUNTAMENTOS.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.522, de
17/04/2001.

Goiânia, 18/04/2001 - 4ª f.

SAJR900C

Data: 09/04/2001 Hora: 16:20:20 Página: 1 de 1

Ricardo Cárdeiro Pontes
Mecor Cesam

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 18/06/01, 2ª feira, decorreu o prazo de 60 (sessenta) dias, assinalados pelo despacho de fl. 246, para a manifestação do(a) reclamante (intimação de fl. 256). **DOU FÉ.**

Goiânia, 21 de junho de 2001, 5ª feira.

Samuel Fabio Ferreira Júnior

Diretor de Secretaria

**ARQUIVAR PROVISORIAMENTE
PELO PRAZO DE CINCO ANOS (22./06./06...).**

7ª VARA DO TRABALHO.

Goiânia, 22./06./01, 6ª feira.

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretaria Especializada

PARTE EM BRANCO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve qualquer manifestação da parte interessada visando o prosseguimento dos atos executórios. **DOU FÉ.**

Goiânia, 22 de julho de 2002, 2ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

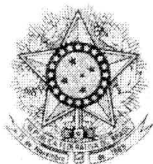
Goiânia, 22 de julho de 2002, 2ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Considerando que a execução já se estende por mais de um ano com infrutíferas diligências, torna-se necessário que o exeqüente se manifeste nos autos, pelo que lhe concedo o prazo de 30 dias para que forneça elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o seu silêncio como abandono do processo, nos termos do artigo 267, III, do CPC, em consequência do que será considerada extinta a execução.

Goiânia, 23 de julho de 2002

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6341993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 24/07/2002 08:53

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 7707/2002 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 257, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO JÁ SE ESTENDE POR MAIS DE UM ANO COM
INFRUTÍFERAS DILIGÊNCIAS, TORNA-SE NECESSÁRIO QUE O EXEQUENTE SE
MANIFESTE NOS AUTOS, PELO QUE LHE CONCEDO O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA
QUE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA A SATISFAÇÃO DE SEU
CRÉDITO, INTERPRETANDO-SE O SEU SILÊNCIO COMO ABANDONO DO PROCESSO,
NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, EM CONSEQUÊNCIA DO QUE SERÁ
CONSIDERADA EXTINTA A EXECUÇÃO.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13-830, de
30/07/02.
Goiânia, 31/07/02 - 4ª f.

SAJR900C

Data: 24/07/2002 Hora: 08:53:28 Página: 1 de 1

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

.....
Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição 259/260 /ofício() A(s) F(s)
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 02 de 08 de 02 de 6.ª feira

.....
Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada



ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

TRT 13ª GOIÂNIA D.-TRT-01-490-2002-14:15-16390-1/2

Autos nº 634/93

Recte: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS e OUTRO.

Recdo: ESTADO DE GOIÁS (Secretaria da Indústria e Comércio).

O autor, devidamente qualificado nos autos em tela, via de seu bastante procurador, infra assinado, vem manifestar requerendo que se dê efetivo cumprimento à 2ª parte do despacho desse juízo de fl. 240

“(...) Considerando, ainda, ser ônus do empregador a prova do pagamento dos salários, consoante art. 464, da CLT;

Reconsidero o despacho de fl. 236, determinando que o reclamado apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os contracheques dos substituídos (fls. 62/64) do período compreendido entre 05/10/88 e dezembro/91, bem como comprove, através de extratos analíticos, os valores efetivamente depositados nas contas vinculadas dos autores”.

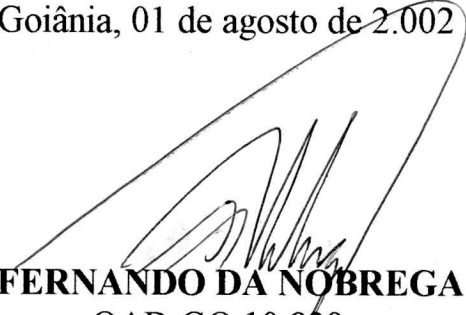


ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Sem o fornecimento desses dados pelo executado, a execução fica inviabilizada tal como vem ocorrendo até o momento. Assim, o Sindicato exequente reitera o cumprimento da parte do despacho alhures transcrito de forma a possibilitar concretamente a liquidação de sentença.

Termos em que faz juntada, apreciação do requerimento formulado e seu deferimento.

Goiânia, 01 de agosto de 2.002


FERNANDO DA NOBREGA
OAB-GO 10.829

Vimos pois que a afirmação do reclamado foi desonesta, falseou a verdade dos fatos e fez afirmações manifestadamente inverídicas,

Alameda dos Buritis nº 346, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080

e/ou

Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050

Telefax: (62) 212-9095

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.634/93-9

1 CONCLUSÃO

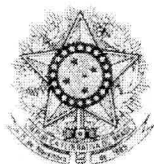
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Goiânia, 02 de agosto de 2002, 6ª feira.

Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Intime-se o reclamante para, em 30
(trinta) dias, identificar os substituídos através dos
números de suas respectivas carteiras de trabalho,
conforme determinado às fls. 246 e 252, mantendo a
cominação prevista no despacho de fl. 257.

Goiânia, 05 de agosto de 2002.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6341993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 06/08/2002 14:54

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 8178/2002 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: IDENTIFICAR, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, OS
SUBSTITUÍDOS ATRAVÉS DOS NÚMEROS DE SUAS RESPECTIVAS CARTEIRAS DE
TRABALHO, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 246 E 252, MANTENDO A COMINAÇÃO
PREVISTAS NO DESPACHO DE FL. 257.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 33.838, de
09/08/02.
Goiânia, 12/08/02 - 2ª f.

SAJR900C

Data: 06/08/2002 Hora: 14:50:38 Página: 1 de 1

Ortel de Sousa Lima
Secretário Especializado

~~PARTE EM BRANCO~~
Cintha Claudina dos Santos
Secretária Especializada

CONTADA

Nesta data, feço justiça aos presentes autos de
petição ~~oficial~~ 263/264,
nos termos da Portaria 7.ª VT/CO n.º 001/2000.
Goiânia, 14 de 08 de 02 4.ª feira

Cintha Claudina dos Santos
Secretária Especializada

ajt

1

Fernando da Nóbrega - OAB-GO 10.829
Wiliam Fraga Guimarães - OAB-GO 11.293
Welton Marden de Almeida - OAB-GO 14.087
Délio Cunha Rocha - OAB-GO 16.407
Antonio Henriques Lemos L. Filho - OAB-GO 17.997
Helma Faria Corrêa - OAB-GO 20.445

ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a)-Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-13-A90-2002-16-28-043023-1/2

Autos nº 634/93

Recte: SINDIPUBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS e OUTRO.

Recdo: ESTADO DE GOIÁS (Secretaria da Indústria e Comércio).

O Sindicato, na condição de substituto processual dos trabalhadores da extinta Secretaria da Indústria e Comércio, vem, através de seu bastante procurador, infra assinado, reiterar que primeiramente que esse juízo dê efetivo cumprimento à 2ª parte do despacho desse juízo de fl. 240

“(...) Considerando, ainda, ser ônus do empregador a prova do pagamento dos salários, consoante art. 464, da CLT;

Reconsidero o despacho de fl. 236, determinando que o reclamado apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, os contracheques dos substituídos (fls. 62/64) do período

Alameda dos Buritis nº 346, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-080

1 e/ou

Rua 29-A nº 139, Centro - Goiânia - GO - CEP: 74015-050

Telefax:(62) 212-9095



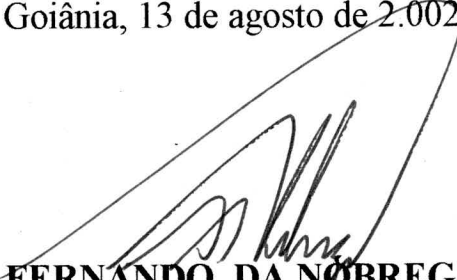
ASSESSORIA JURÍDICA DOS TRABALHADORES

compreendido entre 05/10/88 e dezembro/91, bem como comprove, através de extratos analíticos, os valores efetivamente depositados nas contas vinculadas dos autores”.

Esses documentos ao serem apresentados são suficientes para início da liquidação de sentença, pois indica o nº da CTPS dos trabalhadores.

Ante o exposto, requer a apreciação e deferimento para que se permita liquidar a sentença.

Goiânia, 13 de agosto de 2.002


FERNANDO DA NÓBREGA
OAB-GO 10.829

265

Autos 7ª Vara do Trabalho nº 00.634/93-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
Exmo(a). Juiz(a) em exercício nesta 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Goiânia, 15 de agosto de 2002, 5ª feira.

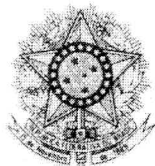
Miriam Dias Ferreira
Assistente Secretário

Indefiro o requerido às fls. 263/264
ante o teor da petição de fl. 244, mantendo o despacho
de fl. 252 por seus próprios fundamentos.

Intime-se o reclamante, inclusive, para,
em 60 (sessenta) dias, atender à determinação contida
no despacho de fl. 246, mantidas as cominações nele
consignadas.

Goiânia, 16 de agosto de 2002.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 0.6341993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/08/2002 16:11

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 8607/2002 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 263/264 ANTE O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 244,
MANTENDO O DESPACHO DE FL. 252 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

INTIME-SE O RECLAMANTE, INCLUSIVE, PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, ATENDER À
DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DESPACHO DE FL. 246, MANTIDAS AS COMINAÇÕES
NELE CONSIGNADAS.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.846, de

21/08/02.

Goiânia, 22/08/02 - 5ª f.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 21/10/2002, 2ª feira, decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, assinalados pelo Juízo, para a manifestação do(a) credor(a) (intimação de fl. 266). DOU FÉ.

Goiânia, 30 de outubro de 2002, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 30 de outubro de 2002, 4ª feira.

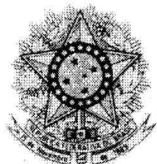
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Levando em conta as disposições contidas no art. 598 do CPC, **EXTINGO** a execução, nos termos do art. 267, III, do mesmo diploma legal, ante o desinteresse demonstrado pelo(a) credor(a), que sequer forneceu elementos claros e objetivos para o prosseguimento do feito.

Decorrido o octídio legal, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as cautelas necessárias.

Goiânia, 31 de outubro de 2002

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 634/1993 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/11/2002 10:49

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 11677/2002 Processo Nº: 0634 1993 RT 7ª VT

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE GOIAS
SINDIPUBLICO

ADVOGADO...: FERNANDO JOSE DA NOBREGA

RECLAMADA.: ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS

DESPACHO:

LEVANDO EM CONTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART.598 DO CPC, EXTINGO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.267,III, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ANTE O DESINTERESSE DEMONSTRADO PELO(A) CREDOR(A), QUE SEQUER FORNECEU OS ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DECORRIDO O OCTÍDIO LEGAL, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.900, de

07/11/02.

Goiânia, 08/11/02 - 6.ª f.

SAJR900C

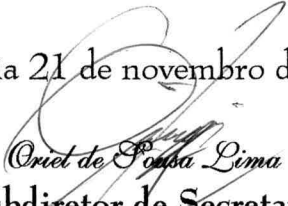
Data: 04/11/2002 Hora: 10:44:53 Página: 1 de 1

Orlei de Sousa Lima
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 18/11/2002, 2ª feira, decorreu o prazo de 8 (oito) dias para o credor interpor agravo de petição, face a decisão que extinguiu a execução. DOU FÉ.

Goiânia 21 de novembro de 2002, 5ª feira.


Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

7a. VARA DO TRABALHO

21 NOV 2002

AQUIVAR
DEFINITIVAMENTE


Lucilene E. O. Cruzeiro
Secretária Executiva

CERTIFICADO

CERTIFICADO que em 18/11/2002, 2ª feira,
de acordo com o prazo de 8 (oito) dias para o credor interpor
agravo de petição, não houve interposição de recurso,
DOU, HE.
Joânia 21 de novembro de 2002, 2ª feira.

Subdiretor de Secretaria
(Assessoria de Apoio)



TERMO DE ENCERRAMENTO DE AUTOS FÍSICOS

Processo nº **00634008819935180007**

Em atendimento à Resolução n. 420/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o presente Termo tem por objeto os serviços de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente do TRT 18ª Região cujos autos estavam arquivados definitivamente em sua unidade de **Gestão Documental**.

A CETEFE – Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, empresa contratada por meio do Contrato n. 45/2023 – Proad n.12.825/2023 para realização dos serviços acima descritos, por meio de sua representante **DECLARA:**

- Que os autos do processo em epígrafe foram convertidos em sua totalidade do formato físico para o eletrônico.
- Que os arquivos gerados foram disponibilizados ao ente contratante nos endereços eletrônicos indicados pelos seus gestores responsáveis.
- Que os **autos físicos** do processo em epígrafe são compostos de:
 - Folhas: 269
 - Volumes: 2
 - Mídias/Documentos apartados: NÃO
- Que o **processo eletrônico** resultante da presente conversão ficou assim composto:
 - Qtde de arquivos eletrônicos: 2 PDF/A
 - Número de páginas em PDF: 417
- Que a conclusão do procedimento de conversão se deu em:
30/08/2024

Por ser verdade, a CETEFE, por meio de sua supervisora, srta. **Jackeline Oliveira de Sousa Nunes**, subscreve o presente TERMO.

Goiânia-GO, 30/08/2024

Assinatura de Representante da CETEFE